

PREGÃO ELETRÔNICO

90033/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (983873)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, para atendimento das necessidades assistenciais, administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 800.340,00 (Oitocentos mil Trezentos e Quarenta Reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/11/2026** às **09h00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
10. DO TERMO DE CONTRATO	17
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
13. DOS RECURSOS	19
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026

(Processo Administrativo nº 10-922/2026)

Torna-se público que o **Município de Santo Antônio de Jesus/BA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, na qualidade de órgão gerenciador, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item** e modo de disputa **aberto**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, **aplicado subsidiariamente no que couber**, e demais normas federais e municipais aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, para atendimento das necessidades assistenciais, administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida em 02 (dois) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços..

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11 pessoas físicas.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas**, tendo em vista que a execução do objeto exige estrutura empresarial mínima, capacidade operacional contínua, disponibilidade de frota compatível, assunção de obrigações de manutenção, cobertura securitária, substituição de veículos, regularidade documental e suporte operacional incompatíveis com a natureza profissional individual da pessoa física, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.14.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O licitante deverá observar, desde a fase de participação no certame, a vedação constante do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como apresentar a declaração prevista no Anexo do Edital, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal em caso de falsidade, omissão ou fraude.

5.8. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.8.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.10.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.10.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.10.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.10.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.10.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 5.10.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.10.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.10.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.10.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.10.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.10.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.11. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.9 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.16.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.16.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.17.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.17.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



5.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *Valor total mensal por item*

6.1.1.1. Para fins de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá ofertar, para cada item, o valor total mensal referente a cada item, correspondente à unidade de medida adotada no certame.

6.1.1.2. 1 O valor total mensal do item para fins de julgamento e contratação, corresponderá ao valor unitário mensal por veículo multiplicado pela quantidade estimada de veículos e pelo período de referência previsto pela Administração, conforme tabela apresentada no item 1.1 deste TR.

6.1.1.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a unidade de medida adotada será MENSAL e a quantidade corresponderá a 12 meses;

6.1.2 Quantidade cotada, em conformidade com o quantitativo máximo previsto para o item.

6.2. Quando o sistema exigir o preenchimento de campos relativos a marca, fabricante ou modelo, tais informações terão caráter meramente identificativo da solução ofertada, **sem que isso implique vinculação da contratação a marca ou modelo específico**, prevalecendo, para fins de julgamento e execução, as especificações técnicas e funcionais previstas no Termo de Referência.

6.3. A escolha pelo critério do item 6.1.1. visa garantir a maior transparência na disputa, já que o sistema apresenta limitações para o lançamento do valor para 12 (doze) meses.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total mensal do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma



concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



7.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
- 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Para fins de habilitação fiscal, observar-se-á o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de inscrição e regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como, adicionalmente, perante a Fazenda Estadual, quando a atividade econômica efetivamente exercida ou a legislação tributária aplicável assim o exigir.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **documento digital apresentado por meio do sistema eletrônico, observado o disposto neste Edital quanto à verificação de autenticidade e à eventual exigência de apresentação do original não digital, quando cabível.**

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. Considerando que a presente contratação **não demanda avaliação prévia do local de execução** para a formulação da proposta, **não será exigida vistoria técnica obrigatória**, nem declaração de realização de vistoria ou de conhecimento prévio das condições locais, sem prejuízo de o licitante, por sua conta e risco, realizar diligências que entender pertinentes para melhor compreensão do objeto.

9.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.14.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

9.16.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



9.16.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.14.1.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após o recebimento da convocação.

10.4. Os prazos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo



prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podrá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saj.ba.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e



14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@saj.ba.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar, admitir, manter ou utilizar, na execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo tal proibição ser observada durante toda a execução contratual, sob pena de adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.
- 16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saj.ba.gov.br.
- 16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.12.1.2. Apêndice do Anexo I – Mapa de Riscos;
 - 16.12.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.12.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.12.4 Anexo IV – Modelo de Proposta

Santo Antônio de Jesus, 29 de outubro de 2026.

ARIANA REIS BASTOS CASTRO

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Termo de Referência 287/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
287/2026	983873-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS	LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS	29/10/2026 12:13 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		10.922/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 10.922/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, para atendimento das necessidades assistenciais, administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA, contemplando veículos com motorista e veículos sem motorista, conforme divisão em itens estabelecida neste instrumento, sem fornecimento de combustível pela contratada, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais exigências constantes na tabela abaixo e neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	Locação de veículo automotor tipo minivan ou utilitário multifuncional, COM MOTORISTA, capacidade mínima para 07 ocupantes incluindo o motorista, 03 fileiras de assentos, 04 portas laterais e porta traseira, entre-eixos mínimo de 2.600 mm, comprimento mínimo						

01	de 4.300 mm, motor mínimo 100 cv, flex, transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, ABS, airbags frontais, controle de estabilidade e tração ou equivalente, vidros e travas elétricas, idade máxima de 7 anos de fabricação, itens obrigatórios de segurança, com motorista e sem combustível.	25089	Veículo/mês	04	R\$ 11.750,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00
02	Locação de veículo automotor tipo minivan ou utilitário multifuncional, SEM MOTORISTA, capacidade mínima para 07 ocupantes incluindo o motorista, 03 fileiras de assentos, 04 portas laterais e porta traseira, entre-eixos mínimo de 2.600 mm, comprimento mínimo de 4.300 mm, motor mínimo 100 cv, flex, transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, ABS, airbags frontais, controle de estabilidade e tração ou equivalente, vidros e travas elétricas, idade máxima de 7 anos de fabricação, itens obrigatórios de segurança, sem motorista e sem combustível.	4014	Veículo/mês	03	R\$ 6.565,00	R\$ 19.695,00	R\$ 236.340,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					07	R\$ 66.695,00	R\$ 800.340,00

Estimativas de consumo individualizadas - Sistema de Registro de Preços

1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus será o órgão gerenciador. Não há, nesta fase de planejamento, órgãos participantes previamente indicados. Os quantitativos registrados constituem limites máximos

estimados, e as contratações decorrentes da ata serão formalizadas conforme a efetiva necessidade administrativa, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.1.2. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços pela possibilidade de contratações parceladas e de variação temporal da necessidade de disponibilização dos veículos durante a vigência da ata, permitindo à Administração contratar somente os quantitativos efetivamente necessários, dentro dos limites registrados. A adoção do SRP deverá observar os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, preservados o planejamento, a economicidade e a ausência de obrigação de contratação integral da ata.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
01	Veículo 7 lugares com motorista	veículo/mês	01 veículo	04 veículos	04 veículos
02	Veículo 7 lugares sem motorista	veículo/mês	01 veículo	03 veículos	03 veículos

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 195/2026.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de mobilidade da rede municipal de saúde é permanente, previsível e vinculada ao funcionamento ordinário dos serviços assistenciais, administrativos e logísticos. A interrupção da disponibilidade dos veículos poderá comprometer transporte de pacientes, deslocamento de equipes, atenção domiciliar, vigilância em saúde, demandas judiciais e demais atividades essenciais.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a efetiva necessidade administrativa e terão seus respectivos prazos de vigência definidos no instrumento contratual ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 195/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação visa assegurar disponibilidade contínua de veículos para o transporte de pacientes e acompanhantes para consultas, exames, procedimentos e tratamentos, inclusive intermunicipais, bem como para o deslocamento de equipes multiprofissionais, servidores e demais usuários vinculados às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A análise do histórico de utilização da frota demonstrou uso contínuo e intenso, com elevada quilometragem mensal em veículos atualmente empregados, além de insuficiência do quadro próprio de condutores para cobertura regular das rotinas críticas, intermunicipais, de finais de semana e feriados.

2.4. A solução foi dimensionada em 04 veículos com motorista e 03 veículos sem motorista, todos com capacidade mínima para 07 ocupantes, buscando ampliar a capacidade de transporte por deslocamento e racionalizar viagens, combustível e recursos públicos.

2.5. A presente contratação encontra-se vinculada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Santo Antônio de Jesus, identificado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP sob o ID 13825476000103-0-000001/2026, publicado em 05 de dezembro de 2025. A classificação catalográfica originalmente utilizada no Documento de Formalização da Demanda e no PCA foi objeto de esclarecimento técnico constante do Despacho nº 18 do Processo Administrativo nº 10.922/2026, adotando-se o CATSER 25089 para o Item 1, referente à locação de veículos com motorista, e o CATSER 4014 para o Item 2, referente à locação de veículos sem motorista, conforme detalhamento da Seção 11 do ETP nº 195/2026.

2.6. O dimensionamento dos quantitativos foi fundamentado no levantamento técnico-operacional da Diretoria Administrativa, encaminhado ao Processo Administrativo nº 10.922/2026 por meio do Despacho nº 19, bem como na memória de cálculo constante da Seção 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 195/2026.

2.7. Para o Item 1, o levantamento identifica 07 (sete) veículos atualmente vinculados ao transporte intermunicipal de pacientes, sendo 06 (seis) locados e 01 (um) cedido pelo Estado, com utilização mensal informada de aproximadamente 140 (cento e quarenta) viagens e 56.000 (cinquenta e seis mil) quilômetros. No mês de agosto de 2026, foram registradas 141 (cento e quarenta e uma) diárias pagas relacionadas aos deslocamentos intermunicipais, indicador distinto da quantidade de viagens efetivamente realizadas.

2.8. A Diretoria Administrativa informou demanda média de aproximadamente 16 (dezesesseis) pacientes por dia sem transporte disponibilizado, associada à concentração de viagens nos mesmos períodos, à existência de determinações judiciais que exigem transporte individualizado e às situações de indisponibilidade temporária de veículos por manutenção e higienização. Considerando a capacidade máxima de 06 (seis) passageiros por veículo, os 16 (dezesesseis) pacientes representariam necessidade mínima teórica de 03 (três) veículos, em condições ideais de compartilhamento. A previsão de 04 (quatro) veículos adicionais com motorista busca proporcionar capacidade para organização de itinerários incompatíveis, atendimento individualizado e absorção das restrições operacionais identificadas, sem pressupor ocupação integral em todas as viagens. Os quatro veículos serão acrescentados à frota atualmente vinculada ao TFD, não se destinando à substituição dos sete veículos relacionados.

2.9. Para o Item 2, a previsão de 03 (três) veículos sem motorista decorre da existência de três frentes operacionais com necessidade concomitante de transporte e sem veículos regularmente destinados às suas atividades: Vigilância Sanitária, Atenção Básica e Programa Melhor em Casa. O dimensionamento corresponde à disponibilização de 01 (um) veículo para cada área, mediante condução por servidores ou agentes autorizados pela Administração.

2.10. A fundamentação quantitativa deverá ser considerada em conjunto com a Informação Técnica da Diretoria Administrativa juntada por meio do Despacho nº 19 e os respectivos registros de viagens, diárias, demandas não atendidas, escalas de condutores e disponibilidade operacional, em observância ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 195/2026 e compreende a disponibilização continuada de veículos, e não apenas sua entrega inicial.

3.1.1. Item 1: 04 veículos com motorista, destinados prioritariamente às rotinas que exigem condutor disponibilizado pela contratada, inclusive transporte intermunicipal, finais de semana, feriados e demandas de maior criticidade.

3.1.2. Item 2: 03 veículos sem motorista, destinados às rotinas assistenciais, administrativas e institucionais conduzidas por servidores ou agentes autorizados pela Administração.

3.1.3. Em ambos os itens, a contratada será responsável por manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, tributos relacionados à propriedade, seguro, assistência, guincho, pneus, peças, componentes e substituição por indisponibilidade.

3.1.4. O combustível será fornecido pela Contratante e a quilometragem será livre, sem franquia mensal ou cobrança adicional por quilômetro.

3.1.5. A solução deverá assegurar continuidade, segurança, flexibilidade operacional e adequado desempenho durante todo o ciclo de vida da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. manutenção dos veículos em condições adequadas de funcionamento, regulação e conservação, evitando consumo excessivo de combustível e emissões acima dos limites legais;

4.1.2. destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos gerados nas manutenções, com observância das regras de logística reversa aplicáveis;

4.1.3. adoção, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da competitividade, de práticas de eficiência energética e redução de impactos ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação obrigatória de marca ou modelo. Serão aceitos veículos que atendam integralmente às especificações mínimas e à finalidade da contratação, admitindo-se tecnologia equivalente ou superior.

Carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade de fabricante, por não se mostrar necessária à adequada execução do objeto.

Subcontratação

4.4. Será admitida a utilização de veículos próprios ou sublocados de terceiros pela Contratada, sem estabelecimento de limite percentual ou quantitativo para a composição da frota, desde que haja prévia autorização da Administração e atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.1. A utilização de veículos sublocados dependerá da comprovação da legitimidade de sua utilização, da regularidade documental e securitária e da aprovação na vistoria realizada pela Administração, não sendo exigida propriedade prévia dos veículos como condição de habilitação.

4.4.2. A sublocação dos veículos não implicará transferência da posição contratual nem estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e os proprietários ou locadores dos veículos.

4.4.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela disponibilidade operacional, manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, assistência, substituição de veículos, regularidade da execução e cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da titularidade dos automóveis disponibilizados.

4.5. Não será admitida a transferência da execução contratual a terceiros. Eventual subcontratação de parcelas do objeto, distinta da mera utilização de veículos sublocados, dependerá das condições estabelecidas no edital e no contrato e da autorização administrativa, observando-se o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. Poderão ser executadas por terceiros, sob responsabilidade integral da Contratada, atividades acessórias de manutenção, assistência técnica, guincho, serviços de seguro, higienização e outros serviços instrumentais necessários à adequada execução contratual.

4.5.2. No Item 1, a organização da prestação do serviço de transporte, a disponibilização dos motoristas, o controle das escalas, as substituições e o cumprimento das obrigações trabalhistas permanecerão sob responsabilidade da Contratada, sem prejuízo das formas de execução expressamente autorizadas pela legislação e pelo instrumento contratual.

4.6. A autorização para utilização de veículos sublocados ou para subcontratação de parcelas admissíveis não afastará nem reduzirá a responsabilidade da Contratada perante a Administração, inclusive quanto a danos, descumprimento contratual, obrigações trabalhistas e continuidade dos serviços.

4.6.1 A admissão de veículos sublocados e da subcontratação de parcelas acessórias, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de empresas que disponham de capacidade operacional para execução dos serviços, independentemente da propriedade integral da frota, preservada a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração.

4.7. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 /2021, considerando as características do objeto, a remuneração mensal condicionada à efetiva disponibilização dos veículos, os mecanismos de fiscalização, as glosas por indisponibilidade e as obrigações de manutenção, cobertura securitária e substituição estabelecidas neste Termo de Referência, conforme avaliação de riscos da contratação.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos técnicos dos veículos

4.9. Todos os veículos, inclusive substitutos, deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

4.9.1. capacidade para 07 ocupantes, incluindo motorista, com 03 fileiras de assentos;

4.9.2. 04 portas laterais e porta traseira; entre-eixos mínimo de 2.600 mm; comprimento mínimo de 4.300 mm;

4.9.3. motor com potência mínima de 100 cv, combustível flex, transmissão manual ou automática e direção elétrica ou hidráulica;

4.9.4. ar-condicionado em perfeito funcionamento; freios ABS; airbags frontais; controle eletrônico de estabilidade e tração ou tecnologia equivalente; vidros e travas elétricas;

4.9.5. cintos de segurança, encostos de cabeça e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

4.9.6. Na data de sua disponibilização para início da execução contratual, inclusive quando se tratar de veículo apresentado em substituição, os veículos deverão possuir **idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação**, devendo permanecer em perfeitas condições operacionais, de conservação, higiene, segurança e trafegabilidade durante toda a execução contratual.

4.9.6.1. O mero transcurso do tempo durante a execução contratual **não implicará, por si só, a obrigatoriedade de substituição do veículo que tenha sido regularmente aceito pela Administração**, ainda que venha a ultrapassar a idade referida no subitem 4.9.6, desde que permaneça atendendo

integralmente aos requisitos de desempenho, segurança, conservação, manutenção, documentação e às demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9.6.2. A substituição será obrigatória sempre que o veículo deixar de atender às condições exigidas neste Termo de Referência ou apresentar situação que comprometa sua segurança, confiabilidade, disponibilidade operacional ou adequação à finalidade contratada, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição previstas neste instrumento.

4.9.7. licenciamento regular, seguro vigente, perfeito estado de conservação, higiene, segurança e trafegabilidade;

4.9.8. quilometragem livre, vedada franquia mensal.

4.9.9. As especificações técnicas mínimas estabelecidas nos subitens anteriores foram definidas em função das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como a vedação à inclusão de condições impertinentes ou que restrinjam injustificadamente a competição, prevista no art. 9º da referida Lei.

4.9.10. Os parâmetros referentes à capacidade mínima para 07 ocupantes, entre-eixos mínimo de 2.600 mm, comprimento mínimo de 4.300 mm, potência mínima de 100 cv e idade máxima de 07 anos possuem caráter funcional e de desempenho, estando relacionados à necessidade de utilização contínua dos veículos no transporte de pacientes, acompanhantes, equipes e servidores, inclusive em deslocamentos intermunicipais e rodoviários.

4.9.11. As dimensões mínimas objetivam assegurar espaço interno compatível com a acomodação de 07 ocupantes em três fileiras; a potência mínima visa proporcionar desempenho compatível com a lotação e o perfil de utilização previsto; e a limitação da idade do veículo busca assegurar condições adequadas de conservação, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional da frota.

4.9.12. As exigências constituem requisitos mínimos, não implicando indicação ou preferência por marca ou modelo específico, sendo admitidos veículos que atendam integralmente às características estabelecidas, inclusive com especificações ou tecnologias equivalentes ou superiores, desde que preservadas a finalidade da contratação, a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

4.9.13. Os veículos disponibilizados para execução dos Itens 1 e 2 deverão possuir cor branca ou prata, conforme especificação adotada no Estudo Técnico Preliminar nº 195/2026, observada a necessidade de padronização visual da frota destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

4.9.13.1. A padronização tem por finalidade favorecer a uniformidade visual, a identificação institucional dos veículos, a organização operacional e as atividades de gestão e fiscalização da frota utilizada nos serviços públicos de saúde.

Requisitos dos motoristas - Item 1

4.10. Os motoristas deverão possuir CNH válida e categoria compatível, bem como as anotações legalmente exigíveis para atividade remunerada.

4.10.1. Deverão apresentar urbanidade, pontualidade, discrição, conduta compatível com o transporte de usuários do SUS e respeito às orientações operacionais da fiscalização.

4.10.2. A Contratada deverá organizar escalas e substituições em conformidade com a legislação trabalhista e de trânsito, assegurando continuidade das viagens programadas, inclusive em finais de semana e feriados.

4.10.3. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre os motoristas da Contratada e o Município.

Seguro, manutenção e assistência.

4.11. Todos os veículos deverão possuir seguro total vigente, com cobertura mínima para colisão, incêndio, furto, roubo, perda total, danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas.

4.12. A manutenção preventiva e corretiva será integralmente custeada pela Contratada, abrangendo peças, pneus, baterias, fluidos, revisões, alinhamento, balanceamento e demais itens necessários.

4.13. A Contratada manterá assistência 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive guincho e suporte para ocorrências em viagens.

Infrações de trânsito e danos

4.14. No Item 1, as multas decorrentes de infrações praticadas pelos motoristas fornecidos pela Contratada serão de responsabilidade desta, inclusive quanto à identificação do condutor.

4.15. No Item 2, as multas decorrentes de infrações de condução praticadas por agente autorizado da Contratante serão de responsabilidade do Município, após identificação e regular processamento. Permanecem sob responsabilidade da Contratada as infrações relacionadas à propriedade, licenciamento, documentação, equipamentos obrigatórios ou condições do veículo.

4.16. Danos e franquias securitárias serão atribuídos conforme responsabilidade apurada em cada ocorrência, vedada cobrança automática à Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Secretaria de Saúde. O prazo considera a necessidade de mobilização da frota, regularização documental, seguro, vistoria e, no Item 1, organização dos motoristas, devendo ser compatível com a pesquisa de mercado e preservada a competitividade.

5.1.2. Antes do início da execução, cada veículo será submetido à **vistoria e conferência mediante checklist específico em anexo**, a ser realizado pela **Comissão formalmente designada pela Administração**, com a finalidade de verificar o atendimento integral às especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo documentação, seguro, condições de conservação, itens e equipamentos de segurança, condições de funcionamento e demais requisitos aplicáveis.

5.1.2.1. O veículo somente será considerado apto para início da prestação após a conclusão do checklist e o respectivo registro de conformidade pela Comissão designada, sem prejuízo de novas verificações durante a execução contratual, sempre que necessário.

5.1.3. A disponibilização dos veículos será contínua durante o período contratado, mediante requisições da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos contratados. No Item 1, os veículos permanecerão à disposição da Administração, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto os motoristas serão mobilizados pela Contratada exclusivamente para a realização das viagens programadas e autorizadas, não sendo exigida sua permanência contínua nas dependências da Contratante.

5.1.4. A Contratante poderá distribuir os veículos entre suas unidades e serviços conforme necessidade administrativa, sem alteração da natureza do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os veículos serão inicialmente disponibilizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA e poderão operar no território municipal, em deslocamentos intermunicipais e, quando necessário ao atendimento de usuários e atividades institucionais, interestaduais.

5.3. A prestação dos serviços observará as necessidades assistenciais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, não se restringindo ao horário administrativo. Os veículos poderão ser utilizados em dias úteis, finais de semana e feriados, respeitadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.1. No Item 1, os veículos serão destinados prioritariamente à realização de viagens intermunicipais para transporte de pacientes e acompanhantes, com programação ordinária de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer viagens eventuais aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração.

5.3.2. As viagens serão previamente programadas e comunicadas à Contratada com antecedência compatível com a organização operacional dos serviços, mediante os canais institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, informando-se, sempre que possível, a data, o horário previsto de saída, o destino, o itinerário e demais informações necessárias à execução.

5.3.3. Caberá exclusivamente à Contratada organizar e disponibilizar os motoristas necessários ao cumprimento das viagens autorizadas, incluindo a elaboração de escalas, a distribuição dos profissionais, as substituições e a observância das normas trabalhistas, de trânsito, de segurança e dos períodos legais de descanso.

5.3.4. Não será exigida a permanência de motoristas nas instalações da Contratante durante os períodos em que não houver viagens programadas, tampouco a vinculação nominal ou permanente de determinado profissional a cada veículo.

5.3.5. Será admitida a utilização dos mesmos motoristas em outras atividades ou contratos da empresa, desde que o compartilhamento não comprometa a pontualidade, a execução das viagens autorizadas e as demais obrigações contratuais.

5.3.6. As viagens extraordinárias, inclusive aquelas necessárias aos sábados, domingos e feriados, deverão ser comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 24 horas, observados os procedimentos operacionais definidos entre as partes e a capacidade de mobilização exigida contratualmente.

5.3.7. A inexistência de viagem programada em determinado período não afastará a obrigação de disponibilização dos veículos contratados, permanecendo a Contratada responsável pelas condições de funcionamento, manutenção, documentação, seguro e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução observará as seguintes rotinas:

5.4.1. recebimento e atendimento das solicitações encaminhadas pelos setores autorizados da SMS;

5.4.2. controle de disponibilidade, manutenção, substituição, seguro e documentação dos veículos;

5.4.3. registro e comunicação imediata de panes, sinistros, acidentes e demais ocorrências;

5.4.4. higienização e conservação periódica dos veículos;

5.4.5. No Item 1, organização das escalas de motoristas conforme as viagens previamente programadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a disponibilização tempestiva dos profissionais, a substituição em casos de ausência ou impedimento e o cumprimento das obrigações trabalhistas, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra.

Materiais, equipamentos e recursos a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução, a Contratada disponibilizará, sem cobrança adicional, todos os recursos necessários à operação dos veículos, exceto combustível, incluindo documentação, seguro, manutenção, peças, pneus, assistência, guincho e, no Item 1, motoristas e respectivos encargos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A proposta deverá considerar:

5.6.1. uso contínuo e intenso da frota, inclusive em deslocamentos intermunicipais e períodos fora do horário administrativo;

5.6.2. quilometragem livre e combustível fornecido pela Contratante;

5.6.3. responsabilidade da Contratada por manutenção, seguro, substituições e assistência 24 horas;

5.6.4. no Item 1, todos os custos de mão de obra dos motoristas, inclusive remuneração, adicionais, benefícios, encargos, férias, substituições, deslocamentos e demais obrigações legais.

5.6.5. Para o Item 1, a proposta comercial e a correspondente planilha de custos e formação de preços deverão considerar que os veículos permanecerão disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde durante o período contratado, enquanto os motoristas serão mobilizados para atendimento das viagens previamente programadas, não sendo exigida disponibilização permanente de profissionais nas instalações da Contratante.

5.6.6. A formação dos preços deverá contemplar os custos necessários à execução das viagens ordinárias e eventuais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando autorizadas, observadas as regras trabalhistas aplicáveis, os instrumentos coletivos pertinentes e a possibilidade de compartilhamento dos motoristas com outros contratos ou atividades da empresa.

Substituição por indisponibilidade

5.7. Veículo retirado de operação por pane, manutenção, avaria, sinistro, roubo, furto ou qualquer indisponibilidade deverá ser substituído por veículo igual ou superior e plenamente compatível com este Termo no prazo máximo de 4 (quatro) horas quando a ocorrência se der no Município de Santo Antônio de Jesus e de até 12 (doze) horas quando ocorrer fora do Município, sem prejuízo do suporte imediato aos ocupantes. Os prazos decorrem da essencialidade e da necessidade de continuidade dos deslocamentos da rede municipal de saúde e deverão ser considerados na formação da proposta.

5.8. Quando a indisponibilidade for programada, a substituição deverá ocorrer antes da retirada do veículo principal.

Garantia do serviço

5.9. A Contratada deverá garantir a continuidade e a conformidade do serviço durante toda a vigência, corrigindo, reparando ou substituindo, às suas expensas, os elementos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

Uniformes

5.10. No Item 1, a Contratada deverá assegurar que os motoristas se apresentem identificados, com vestimenta ou uniforme compatível com a atividade, em adequado estado de conservação e higiene, sem repasse de custos aos empregados.

Procedimentos de transição e finalização

5.11. Não serão necessários procedimentos complexos de transição. Ao término, a Contratada deverá retirar os veículos somente após autorização da Contratante, concluir ocorrências pendentes, entregar documentos solicitados e regularizar obrigações relacionadas à execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, os efeitos sobre os prazos serão formalmente registrados conforme a legislação.

6.3. As comunicações serão realizadas por escrito, admitido meio eletrônico institucional.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente preposto antes do início da prestação, com nome, telefone e e-mail, conferindo-lhe poderes suficientes para tratar das ocorrências da execução.

6.5. Não será exigida permanência física contínua do preposto nas dependências da Contratante, devendo, contudo, permanecer acessível durante toda a execução e responder tempestivamente às solicitações.

Rotinas de fiscalização

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato formalmente designado, ou seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem divisão entre fiscalização técnica e administrativa.

6.6.1. Compete ao fiscal acompanhar a disponibilidade e a conformidade dos veículos, manutenção, seguro, substituições, qualidade, segurança, cumprimento das rotinas operacionais, documentação pertinente, medições e eventuais glosas.

6.6.2. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e, no Item 1, verificará, na extensão juridicamente cabível, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos motoristas vinculados à execução, podendo solicitar documentação comprobatória.

6.6.3. As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas no histórico de gerenciamento, com indicação das providências adotadas, e serão comunicadas ao gestor quando ultrapassarem a competência do fiscal.

6.6.4. O fiscal realizará os atestes e demais registros necessários ao recebimento, à liquidação e ao pagamento, observadas as competências do gestor e dos demais setores responsáveis.

Gestor do contrato

6.7. Cabe ao gestor coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhar as ocorrências e providências adotadas e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.7.1. Compete ainda ao gestor promover os encaminhamentos necessários para alterações, prorrogações, responsabilização, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

6.7.2. Ao final da contratação, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos e oportunidades de aprimoramento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução dos serviços: A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos veículos, a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das exigências técnicas e operacionais e a observância das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.1.1. A fiscalização observará, especialmente, os seguintes parâmetros:

I – disponibilidade dos veículos durante os períodos contratados, em conformidade com as requisições e programações da Secretaria Municipal de Saúde;

II – manutenção das condições de segurança, conservação, higiene, conforto, funcionamento e trafegabilidade;

III – regularidade do licenciamento, seguros, documentação obrigatória e demais exigências legais;

IV – cumprimento dos prazos de substituição dos veículos em situações de indisponibilidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

V – para o Item 1, disponibilização dos motoristas necessários ao cumprimento das viagens autorizadas, observadas as escalas, jornadas e condições de execução contratual;

VI – cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva, assistência, substituição e demais responsabilidades assumidas pela Contratada;

VII – atendimento das solicitações e determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual.

7.1.2. Será indicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando a Contratada:

I – deixar de produzir os resultados contratualmente previstos;

II – deixar de executar os serviços contratados, no todo ou em parte;

III – executar os serviços com qualidade inferior à mínima exigida;

IV – deixar de disponibilizar veículo ou motorista, quando aplicável, sem providenciar substituição tempestiva;

V – descumprir requisitos técnicos, operacionais ou documentais que comprometam a regularidade da prestação.

7.1.3. As ocorrências serão registradas pela fiscalização, com indicação do período afetado, da obrigação descumprida, dos documentos comprobatórios e dos efeitos sobre a medição contratual, assegurada à Contratada a oportunidade de apresentar esclarecimentos.

7.2. Critérios de medição e glosa

7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como unidade de referência **veículo/mês**, considerando o quantitativo efetivamente contratado, os veículos disponibilizados e a regular execução das obrigações correspondentes.

7.2.1. Para o Item 1, a remuneração compreenderá a disponibilização do veículo com motorista e o atendimento das viagens autorizadas, incluídos os custos trabalhistas, operacionais, administrativos e demais despesas de responsabilidade da Contratada, exceto o combustível, cujo fornecimento caberá à Administração.

7.2.2. Para o Item 2, a remuneração compreenderá a disponibilização do veículo sem motorista, com manutenção, seguros, documentação, assistência e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, sem fornecimento de combustível pela Contratada.

7.2.3. Ao término de cada período de faturamento, a Contratada apresentará relatório ou planilha de medição dos serviços executados, contendo, no mínimo:

I – identificação dos veículos disponibilizados;

II – período de referência da medição;

III – quantitativo de veículos efetivamente disponibilizados;

IV – registros de indisponibilidade, manutenção e substituição;

V – no Item 1, demonstrativo de atendimento das escalas e viagens autorizadas, quando solicitado pela fiscalização;

VI – valor mensal correspondente aos serviços executados;

VII – eventuais ocorrências relevantes para o cálculo da medição.

7.2.4. A fiscalização verificará a conformidade das informações apresentadas com os registros administrativos e operacionais, podendo solicitar documentos complementares necessários à aferição dos serviços.

7.2.5. Na hipótese de indisponibilidade de veículo ou de ausência de motorista que comprometa a execução do Item 1, sem substituição tempestiva, será aplicada glosa proporcional ao período efetivamente não atendido, observados o valor mensal do veículo, a duração da irregularidade e os serviços comprovadamente prejudicados.

7.2.6. Para períodos completos de indisponibilidade, a glosa será calculada proporcionalmente aos dias de indisponibilidade em relação aos dias corridos do período mensal de medição. Para ocorrências inferiores a um dia, será observada a proporção correspondente ao período de disponibilidade contratualmente exigido e efetivamente não atendido, com memória de cálculo individualizada.

7.2.7. Não haverá duplicidade de glosas sobre a mesma parcela de serviço e o mesmo período, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas juridicamente cabíveis por descumprimentos contratuais.

7.2.8. A aplicação de glosa não afasta o dever de substituição, correção ou regularização dos serviços, nem a responsabilização da Contratada por eventuais danos causados à Administração.

7.3. Recebimento provisório dos serviços

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação de medição apresentada pela Contratada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar:

I – a efetiva disponibilização dos veículos durante o período de referência;

II – a adequação dos veículos às especificações técnicas e aos requisitos de segurança;

III – o cumprimento dos prazos de manutenção e substituição;

IV – a regularidade da documentação e das coberturas securitárias exigidas;

V – o cumprimento das viagens autorizadas e a disponibilização dos motoristas no Item 1;

VI – as eventuais ocorrências que possam justificar glosas ou aplicação de sanções.

7.3.2. O fiscal do contrato elaborará relatório ou termo detalhado contendo o resultado da avaliação da execução contratual, inclusive eventuais irregularidades, pendências, glosas e recomendações de correção, encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.3.3. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os veículos, serviços ou recursos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades relacionados à execução contratual, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.4. A existência de irregularidades poderá ensejar rejeição total ou parcial dos serviços e o redimensionamento da medição, conforme a extensão do descumprimento, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

7.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão das ocorrências relacionadas às condições técnicas e administrativas da prestação, acompanhado dos documentos necessários ao recebimento definitivo.

7.3.6. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da Contratada pelas obrigações assumidas.

7.4. Recebimento definitivo dos serviços

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da documentação, da qualidade e da quantidade dos serviços executados e emissão de termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Para fins de recebimento definitivo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – análise do termo de recebimento provisório e dos relatórios da fiscalização;

II – conferência da medição mensal e dos quantitativos efetivamente executados;

III – verificação das ocorrências, pendências e respectivas providências corretivas;

IV – análise das glosas propostas pela fiscalização, quando aplicáveis;

V – emissão de termo detalhado de recebimento definitivo, com indicação dos valores reconhecidos como devidos à Contratada;

VI – encaminhamento da documentação ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4.2. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a Contratada será notificada por escrito para apresentar esclarecimentos ou adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas.

7.4.3. Concluído o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emitir a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor efetivamente reconhecido pela Administração, observadas as glosas e retenções legalmente aplicáveis.

7.4.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.

7.4.5. Os prazos de recebimento relacionados a parcelas controvertidas ou pendências imputáveis à Contratada observarão a necessidade de prévia regularização, sem prejuízo do processamento das parcelas regularmente executadas e comprovadas.

7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pelos danos decorrentes da execução contratual nem sua obrigação de cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.5. Liquidação da despesa

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação necessária, a Administração procederá à liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, observadas as disposições legais e a regulamentação municipal aplicável.

7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários à identificação e à comprovação da despesa, especialmente:

- I – prazo de validade do documento, quando aplicável;
- II – data de emissão;
- III – identificação da Contratada;
- IV – número do contrato e identificação do órgão contratante;
- V – período correspondente à prestação dos serviços;
- VI – descrição dos serviços prestados;
- VII – valor devido após as eventuais glosas;
- VIII – destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.5.2. A liquidação dependerá da comprovação da execução dos serviços, mediante documentação de medição e recebimento, observados os procedimentos de controle previstos na legislação aplicável.

7.5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover o saneamento, ficando suspenso o prazo de liquidação da parcela afetada até a regularização, sem ônus à Administração.

7.5.4. Será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, conforme a legislação aplicável.

7.5.5. A Administração poderá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponível, ou a outros sistemas oficiais pertinentes, com a finalidade de:

- I – verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II – identificar registros de sanções ou impedimentos legalmente relevantes à continuidade da contratação.

7.5.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, esta será notificada para regularizar a situação ou apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e avaliação da continuidade contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.8. A irregularidade fiscal ou trabalhista não ensejará, por si só, retenção automática do pagamento devido por serviços efetivamente executados, recebidos e liquidados, ressalvadas as retenções expressamente autorizadas pela legislação e as demais hipóteses juridicamente cabíveis.

7.6. Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, observadas a legislação financeira, a ordem cronológica de exigibilidade e a regulamentação municipal aplicável.

7.6.1. A contagem do prazo de pagamento pressupõe a conclusão dos procedimentos legalmente exigidos para o reconhecimento da obrigação, ressalvadas as situações em que haja pendências imputáveis à Contratada que efetivamente impeçam o pagamento.

7.6.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados e recebidos, consideradas as glosas, retenções legais e demais ajustes devidamente fundamentados.

7.6.3. Na hipótese de pagamento em atraso imputável à Administração, serão observados os critérios de atualização monetária estabelecidos no edital e no instrumento contratual, conforme a legislação aplicável.

7.7. Forma de pagamento e retenções tributárias

7.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme os dados bancários por ela informados.

7.7.1. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

7.7.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis, observados a natureza dos serviços contratados, o regime tributário da Contratada e a legislação vigente.

7.7.3. Independentemente dos percentuais tributários considerados na planilha de custos e formação de preços, serão aplicadas, no momento do pagamento, as retenções efetivamente previstas na legislação pertinente.

7.7.4. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar seu enquadramento quando necessário ao reconhecimento do tratamento tributário aplicável, observadas as hipóteses legais de retenção ou dispensa de retenção, conforme a natureza da atividade e o regime tributário efetivamente incidente.

7.7.5. A condição de optante pelo Simples Nacional não afastará as retenções tributárias ou previdenciárias que sejam expressamente exigíveis pela legislação aplicável à operação.

7.8. Reajustamento dos preços

7.8.1. Os preços contratados estarão sujeitos ao reajustamento em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2. Para o Item 1, referente à locação de veículos com motorista, sem fornecimento de combustível, caracterizado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, será adotado o reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade anual.

7.8.3. Para o Item 2, referente à locação de veículos sem motorista e sem fornecimento de combustível, será igualmente adotado o reajustamento em sentido estrito pelo IPCA/IBGE, observadas as mesmas condições de periodicidade e data-base estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.4. O primeiro reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, devidamente identificada nos autos. Os reajustamentos subsequentes observarão a periodicidade anual, considerando-se o último período aquisitivo de reajustamento.

7.8.5. O reajustamento será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice estabelecido sobre os preços contratuais correspondentes, observados os períodos de referência, os valores efetivamente contratados e as demais condições previstas no edital e no instrumento contratual.

7.8.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis e a formalização administrativa pertinente.

7.8.7. O reajustamento poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível, mediante registro da memória de cálculo e da respectiva fundamentação no processo administrativo.

7.8.8. O reajustamento previsto nesta seção não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais pertinentes.

7.8.9. Os critérios de reajustamento estabelecidos nesta seção deverão constar de forma compatível no edital e no instrumento contratual, assegurando-se a uniformidade quanto ao índice adotado, à data-base, à periodicidade e à metodologia de cálculo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória: para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20 (vinte) dias**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.4.2. Multa compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos neste Termo de Referência.

8.2.4.3. Multa compensatória: para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação**.

8.2.4.4. Multa compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea “b” do subitem 8.1, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou afetada pela conduta**, conforme a extensão do dano verificado.

8.2.4.5. Multa compensatória: para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, quando o atraso injustificado ultrapassar **20 (vinte) dias** e caracterizar inadimplemento de maior gravidade, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida**, podendo a Administração, conforme o caso, promover a extinção do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.6. Multa compensatória: para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do subitem 8.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou afetada pela inexecução**, sem prejuízo das glosas decorrentes dos serviços não executados ou executados em desconformidade.

8.2.5. A aplicação de multa compensatória em razão de determinado inadimplemento afastará a incidência de multa moratória pelo mesmo fato e período, vedada a dupla penalização pela mesma conduta, sem prejuízo da apuração de infrações autônomas.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível e desde que decorrentes de fundamentos legalmente admissíveis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observados os meios legalmente admitidos.

8.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, ressalvada disposição diversa estabelecida pela Administração no processo sancionador.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser realizadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, cadastrados no SICAF e/ou em outros sistemas oficiais utilizados pela Administração.

8.8.2. O Contratado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e endereços eletrônicos durante toda a vigência da contratação, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações regularmente encaminhadas pela Administração.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos do Contratado perante o Contratante decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser descontados de créditos eventualmente devidos ao Contratado, compensados ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.1.1. Fica dispensada a realização da Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus será o único órgão contratante previsto para o procedimento, não havendo órgãos ou entidades participantes previamente indicados.

9.1.2. A licitação será estruturada em dois itens independentes, permitindo a apresentação de propostas para um ou ambos os itens, observadas as respectivas especificações técnicas e condições de execução:

I – **Item 1:** locação de 04 (quatro) veículos com motorista, sem fornecimento de combustível, CATSER 25089;

II – **Item 2:** locação de 03 (três) veículos sem motorista, sem fornecimento de combustível, CATSER 4014.

9.1.3. O julgamento por item visa ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas especializadas em cada modalidade de locação e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de execução

9.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, com remuneração mensal por veículo efetivamente disponibilizado e aceito pela Administração, observados os critérios de medição, recebimento, glosas e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

- 9.2.1.** A unidade de remuneração será veículo/mês, considerando-se o quantitativo de veículos efetivamente contratado e disponibilizado durante o período de execução.
- 9.2.2.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos efetivamente requisitados pela Administração, respeitados os limites registrados e as condições estabelecidas no edital.
- 9.2.3.** No Item 1, os veículos permanecerão disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde durante o período contratado, em local por ela indicado, enquanto os motoristas serão mobilizados pela Contratada para realização das viagens programadas e autorizadas pela Administração, não sendo exigida permanência contínua dos profissionais nas dependências da Contratante.
- 9.2.4.** As viagens do Item 1 serão, em regra, intermunicipais e realizadas de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades assistenciais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.5.** As solicitações de viagens serão encaminhadas à Contratada com antecedência compatível com a programação assistencial e operacional, mediante comunicação pelos canais institucionais definidos pela Administração, contendo, sempre que possível, data, horário, destino, itinerário e demais informações necessárias à adequada organização do serviço.
- 9.2.6.** Caberá à Contratada organizar a escala e a disponibilidade dos motoristas para cumprimento das viagens autorizadas, observadas as normas trabalhistas, de trânsito, segurança e descanso dos profissionais, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados.
- 9.2.7.** Não será exigida a vinculação nominal ou permanente de motorista específico a cada veículo, sendo admitida a substituição e alternância de condutores, desde que todos atendam aos requisitos legais e contratuais e que não haja prejuízo à execução dos serviços.
- 9.2.8.** A contratada poderá utilizar os mesmos motoristas em outros contratos ou atividades empresariais, desde que tal compartilhamento não comprometa o cumprimento das viagens programadas, a disponibilidade operacional exigida e as demais obrigações assumidas perante a Administração.
- 9.2.9.** A permanência dos veículos nas instalações indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde não implicará disponibilização permanente de motoristas, considerando que a obrigação de comparecimento destes estará vinculada à execução das viagens previamente programadas e autorizadas.
- 9.2.10.** As viagens extraordinárias que não integrem a programação ordinária serão comunicadas à Contratada com no mínimo 24 horas de antecedência, cabendo às partes observar os procedimentos de mobilização estabelecidos no contrato, respeitadas as condições operacionais e a legislação trabalhista aplicável, sem prejuízo das obrigações expressamente assumidas pela Contratada.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3.** Serão considerados os valores unitários mensais máximos estimados para cada item, conforme tabela constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da compatibilidade dos preços com os custos necessários à execução contratual.
- 9.3.1.** Para o Item 1, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, nos termos e no momento definidos no edital, planilha de custos e formação de preços que permita verificar a exequibilidade da proposta, incluindo os custos de disponibilização dos motoristas e demais despesas necessárias à execução.
- 9.3.2.** A planilha deverá contemplar, conforme aplicável, remuneração dos motoristas, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, adicionais, substituições, férias, custos operacionais dos veículos, manutenção, seguros, tributos e demais componentes que integrem a formação do preço ofertado.
- 9.3.3.** A análise de exequibilidade observará as condições estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se diligências para esclarecimento da composição dos custos, vedada a imposição de exigências incompatíveis com a natureza do objeto.

- 9.3.4.** Para o Item 1, relativo à locação de veículos com motorista, a Administração adotará planilha de custos e formação de preços estruturada segundo as particularidades da contratação, utilizando como referência metodológica o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, devidamente adaptado à natureza do objeto e à regulamentação municipal aplicável.
- 9.3.5.** A planilha deverá permitir a identificação individualizada dos custos relativos à disponibilização dos veículos, à mão de obra dos motoristas, aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, aos benefícios legal ou convencionalmente exigíveis, à manutenção preventiva e corretiva, aos seguros, à assistência operacional, aos tributos, aos custos indiretos e aos demais componentes necessários à execução contratual.
- 9.3.6.** A composição de custos deverá considerar o modelo de execução adotado, caracterizado pela permanência dos veículos à disposição da Administração e pela mobilização dos motoristas para atendimento das viagens programadas, incluindo deslocamentos intermunicipais, viagens eventuais aos sábados, domingos e feriados, substituições de profissionais e demais despesas trabalhistas e operacionais pertinentes.
- 9.3.7.** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para o Item 1 deverá apresentar a planilha detalhada de custos e formação de preços, conforme modelo disponibilizado no **Anexo III deste Termo de Referência**, de modo a permitir a análise da exequibilidade econômica da proposta e a identificação das parcelas que poderão ser objeto de atualização durante a execução contratual.
- 9.3.8.** A análise da composição dos custos deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, bem como os instrumentos coletivos pertinentes, quando cabíveis, preservada a liberdade de organização empresarial e vedadas exigências que impliquem restrição indevida à competitividade.
- 9.3.9.** A planilha apresentada pela contratada e aceita pela Administração constituirá documento de suporte à execução contratual, à fiscalização, à análise de exequibilidade e à apreciação de eventuais pedidos de atualização ou alteração econômico-financeira legalmente admitidos, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 9.3.10.** O Item 1, referente à locação de veículos com motorista, sem fornecimento de combustível, caracteriza-se como **serviço de natureza contínua, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, incisos XV e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os veículos permanecerão disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto os motoristas serão mobilizados pela Contratada exclusivamente nos períodos necessários à realização das viagens programadas e autorizadas pela Administração.
- 9.3.10.1.** O modelo de execução não exige a permanência contínua de motoristas nas dependências da Contratante, nem a disponibilização de profissionais nominalmente determinados ou de equipe exclusivamente vinculada ao contrato, sendo de responsabilidade da Contratada a organização, supervisão, substituição e gestão de seus empregados.
- 9.3.10.2.** Será admitido o compartilhamento dos motoristas com outros contratos ou atividades da empresa, desde que sejam integralmente atendidas as viagens programadas pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as disposições trabalhistas, de trânsito e de segurança aplicáveis.
- 9.3.10.3.** A disponibilidade contínua dos veículos não será confundida com dedicação exclusiva dos profissionais responsáveis pela condução, uma vez que a contratação compreende a disponibilização da frota e a prestação dos serviços de transporte conforme a programação administrativa.
- 9.3.10.4.** Considerando a natureza do objeto e o modelo de execução definido, o Item 1 caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, uma vez que a contratação tem como finalidade principal a disponibilização e operação da frota, sem exigência de postos fixos ou alocação exclusiva de motoristas. Para fins de atualização dos preços contratuais, será adotado o reajustamento em sentido estrito, conforme previsto na Seção 7.8 deste Termo de Referência, nos termos do art. 25, § 8º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências gerais de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos exigidos neste Termo de Referência e no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza jurídica do licitante, a modalidade de execução pretendida e as características do item para o qual apresentar proposta.

9.4.2. Será admitida a comprovação mediante registros disponíveis no SICAF ou em outro cadastro oficial pertinente, nos limites autorizados pela legislação, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares quando legalmente exigíveis.

Habilitação jurídica

9.5. A habilitação jurídica destina-se à demonstração da capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos correspondentes à sua natureza jurídica.

9.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, quando ainda identificada sob essa denominação: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.3. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação comprobatória da autorização de funcionamento e dos registros exigidos pela legislação brasileira, inclusive perante a Junta Comercial competente, conforme aplicável.

9.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local onde opera, com a averbação pertinente no registro da matriz, quando legalmente exigida.

9.5.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicável.

9.5.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando a atividade econômica e o enquadramento legal forem compatíveis com o objeto da contratação.

9.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza jurídica do licitante:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias administradas pelos referidos órgãos;

III – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

V – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade do licitante e compatível com o objeto contratual;

VI – Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível em razão da atividade objeto da contratação;

VII – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

9.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.6.2. Serão observadas as regras legais de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicáveis.

Qualificação econômico-financeira

9.7. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com as características do objeto, observando-se o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a legislação aplicável;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;

III – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros estabelecidos no edital, quando exigidos.

9.7.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis, podendo substituir as demonstrações contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos, a exigência dos documentos contábeis limitar-se-á ao último exercício social, conforme art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, observados os requisitos de elaboração, assinatura, autenticação e escrituração, inclusive as disposições relativas à Escrituração Contábil Digital – ECD e ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando exigíveis.

9.7.5. A avaliação da capacidade econômico-financeira observará os critérios e parâmetros objetivos definidos no edital, devidamente motivados na fase preparatória, podendo ser utilizados indicadores de liquidez e solvência compatíveis com a natureza e os riscos da contratação.

9.7.6. Caso sejam adotados índices econômico-financeiros como condição de habilitação, sua metodologia de cálculo e os resultados mínimos exigidos deverão estar expressamente estabelecidos no edital e fundamentados nos autos.

9.7.7. Poderá ser exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo, desde que a condição esteja expressamente prevista no edital, tecnicamente motivada e respeite o limite legal de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pertinente, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.8. Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior nem índices de rentabilidade ou lucratividade como requisitos de habilitação econômico-financeira.

Qualificação técnica

9.8. A qualificação técnica destina-se à comprovação da aptidão operacional do licitante para executar serviços compatíveis com o objeto pretendido, observados os requisitos de pertinência, proporcionalidade e competitividade previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do item para o qual apresentar proposta.

9.8.2. Para o Item 1, serão admitidos atestados que demonstrem experiência compatível com locação de veículos com disponibilização ou gestão de condutores, ou prestação de serviços de transporte com fornecimento de motoristas, desde que evidenciem capacidade operacional pertinente ao objeto.

9.8.3. Para o Item 2, serão admitidos atestados que demonstrem experiência compatível com a locação de veículos ou gestão de frota automotiva, observadas as características essenciais dos serviços pretendidos.

9.8.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, observadas as regras legais pertinentes.

9.8.5. Será admitido o somatório de diferentes atestados, inclusive de contratos executados concomitantemente, quando necessário à comprovação de capacidade operacional compatível com o objeto.

9.8.6. Para verificação da legitimidade dos atestados, a Administração poderá solicitar, em diligência, cópias dos contratos correspondentes, notas fiscais, endereços dos contratantes, indicação dos locais de execução ou outros documentos necessários à comprovação das informações declaradas, observadas as disposições legais.

9.8.7. Não será exigida propriedade prévia dos veículos como requisito de habilitação, admitindo-se a utilização de veículos próprios ou sublocados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8.8. A licitante deverá demonstrar capacidade de mobilização operacional compatível com os serviços pretendidos, comprometendo-se a disponibilizar os veículos, motoristas quando aplicável, seguros, documentação, assistência e demais recursos necessários dentro dos prazos definidos para início da execução contratual.

9.8.9. A comprovação da efetiva disponibilidade dos veículos será exigida no momento estabelecido para mobilização e início da execução, não sendo admitida, como condição de habilitação, exigência de apresentação antecipada da frota integral sem justificativa técnica e legal pertinente.

9.8.10. Não será exigida vistoria prévia obrigatória de instalações ou declaração genérica de conhecimento de condições locais, considerando que o objeto corresponde à disponibilização de veículos para prestação de serviços de locação, com execução em locais e itinerários definidos pela Administração, cujas condições essenciais encontram-se descritas neste Termo de Referência.

Consórcios e cooperativas

9.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum e padronizável dos serviços, a possibilidade de disputa individualizada dos itens, a oferta existente no mercado e a conveniência de centralização das responsabilidades contratuais, conforme justificativa integrante da fase preparatória.

9.10. A participação de sociedades cooperativas será admitida quando a forma de execução for compatível com sua natureza jurídica e com a legislação aplicável, observadas as exigências específicas de habilitação e as condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à inexistência de intermediação irregular de mão de obra subordinada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, considerado máximo aceitável para o conjunto dos quantitativos estimados, é de R\$ 800.340,00 (oitocentos mil, trezentos e quarenta reais) para 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10.2. O Item 1 possui valor unitário mensal estimado de R\$ 11.750,00 por veículo, total mensal de R\$ 47.000,00 para 04 veículos e total anual de R\$ 564.000,00.

10.3. O Item 2 possui valor unitário mensal estimado de R\$ 6.565,00 por veículo, total mensal de R\$ 19.695,00 para 03 veículos e total anual de R\$ 236.340,00.

10.4. A estimativa foi formada a partir da pesquisa de preços integrante do Processo Administrativo nº 10.922/2026, observados os parâmetros e a metodologia documentados nos autos. Em caso de Registro de Preços, eventual alteração ou atualização dos preços registrados somente ocorrerá nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, inclusive reajuste e repactuação quando cabíveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação possuem adequação orçamentária e serão atendidas por recursos consignados no orçamento do Município de Santo Antônio de Jesus, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Saúde

- Unidade Orçamentária: **1401 – Secretaria Municipal de Saúde;**
- Projeto/Atividade: **2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**
- Fonte de Recurso: **15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde 15%.**

II – Atenção Primária à Saúde

- Unidade Orçamentária: **1402 – Fundo Municipal de Saúde;**
- Projeto/Atividade: **2.051 – Manutenção das Ações da Atenção Primária;**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**
- Fontes de Recursos:
 - **15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde 15%; e**
 - **16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

III – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

- Unidade Orçamentária: **1402 – Fundo Municipal de Saúde;**
- Projeto/Atividade: **2.056 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial** ;
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**
- Fontes de Recursos:
 - **15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde 15%; e**
 - **16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

IV – Vigilância Sanitária

- Unidade Orçamentária: **1402 – Fundo Municipal de Saúde;**
- Projeto/Atividade: **2.060 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária;**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**
- Fontes de Recursos:
 - **15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde 15%;** e
 - **16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

11.2. A despesa decorrente da futura contratação possui adequação orçamentária, existindo recursos orçamentários para suportar as obrigações decorrentes da contratação, conforme Informativo de Disponibilidade Financeira e Adequação Orçamentária juntado ao Processo Administrativo 1Doc nº **10.922/2026**.

11.3. A despesa encontra-se compatível com as previsões da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 1.840/2024** e do **Plano Plurianual – Lei Municipal nº 1.659/2021**, conforme informado pelo setor competente.

11.4. Para atendimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, registra-se que a ação que ampara a despesa decorrente do objeto foi classificada como projeto ou atividade na **Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 1.876/2024**, conforme manifestação de disponibilidade financeira e adequação orçamentária constante dos autos.

11.5. Considerando que a contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços**, a indicação e o comprometimento dos créditos orçamentários necessários serão observados por ocasião da efetiva contratação e emissão dos respectivos instrumentos de despesa, de acordo com as dotações disponíveis e aplicáveis à unidade demandante, sem prejuízo das dotações e fontes de recursos indicadas neste Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram a fase preparatória e servem de suporte a este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar nº 195/2026, a pesquisa de preços, o mapa de riscos e os demais documentos do Processo Administrativo nº 10.922/2026.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do edital e do instrumento contratual.

12.4. Em caso de divergência entre descrição resumida do catálogo eletrônico e este Termo, prevalecerão as especificações materiais e funcionais aqui estabelecidas, desde que preservado o objeto cadastrado e a isonomia do certame.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

CHECKLIST DE RECEBIMENTO E VISTORIA DE VEÍCULO

Processo Administrativo 1Doc nº 10.922/2026 – Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA

Empresa: _____ CNPJ: _____

Item: 1 2 Data da vistoria: ____/____/____

Marca/Modelo: _____ Placa: _____ Ano: _____ Quilometragem: _____ km

Marcação: C = Conforme | NC = Não Conforme | NA = Não se aplica

Nº	ITEM ESSENCIAL DE VERIFICAÇÃO	C	NC	NA
DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO				
01	CRLV vigente e veículo devidamente regularizado			
02	Placa/identificação correspondem à documentação			
03	Seguro vigente e cobertura conforme exigências do TR			
04	Ano do veículo dentro do limite máximo de 07 anos			
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO				
05	Capacidade mínima para 07 ocupantes, com 03 fileiras de assentos			
06	04 portas laterais + acesso/porta traseira			
07	Entre-eixos mínimo de 2.600 mm			
08	Comprimento total mínimo de 4.300 mm			
09	Potência mínima de 100 cv e combustível flex			

SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO				
10	Freios ABS e airbags frontais em funcionamento			
11	Controle de estabilidade/tração ou tecnologia equivalente			
12	Cintos de segurança para todos os ocupantes			
13	Pneus, inclusive estepe, em boas condições de conservação			
14	Faróis, lanternas, setas, luzes de freio e buzina funcionando			
15	Equipamentos obrigatórios de segurança presentes e regulares			
CONFORTO, CONSERVAÇÃO E OPERACIONALIDADE				
16	Ar-condicionado em perfeito funcionamento			
17	Direção elétrica ou hidráulica em perfeito funcionamento			
18	Vidros e travas elétricas funcionando			
19	Bancos, revestimentos e interior limpos e conservados			
20	Lataria, pintura, vidros e retrovisores em boas condições			
21	Ausência de vazamentos, ruídos anormais ou falhas mecânicas aparentes			
22	Veículo limpo, higienizado e em condições imediatas de uso			

RESULTADO: **APROVADO** **APROVADO COM RESSALVA** **REPROVADO**

Pontuação: _____ / 22 pontos **Percentual:** _____ %

Pendências/observações: _____

Prazo para regularização: ____/____/____

Responsável pela vistoria: _____ **Matrícula:** _____

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____

BAREMA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPROVAÇÃO

Aplicável igualmente aos Itens 1 e 2 – Processo Administrativo 1Doc nº 10.922/2026

Cada item Conforme (C) = 1 ponto; Não Conforme (NC) = 0 ponto; Não se Aplica (NA) é excluído do cálculo. A aprovação exige no mínimo 90% dos itens aplicáveis e nenhuma não conformidade em item CRÍTICO.

ITEM	CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO
01	CRLV vigente e veículo devidamente regularizado	CRÍTICO
02	Placa/identificação correspondem à documentação	CRÍTICO
03	Seguro vigente e cobertura conforme exigências do TR	CRÍTICO
04	Ano do veículo dentro do limite máximo de 07 anos	CRÍTICO
05	Capacidade mínima para 07 ocupantes, com 03 fileiras de assentos	CRÍTICO
06	04 portas laterais + acesso/porta traseira	CRÍTICO
07	Entre-eixos mínimo de 2.600 mm	CRÍTICO
08	Comprimento total mínimo de 4.300 mm	CRÍTICO
09	Potência mínima de 100 cv e combustível flex	CRÍTICO
10	Freios ABS e airbags frontais em funcionamento	CRÍTICO
11	Controle de estabilidade/tração ou tecnologia equivalente	CRÍTICO
12	Cintos de segurança para todos os ocupantes	CRÍTICO
13	Pneus, inclusive estepe, em boas condições de conservação	CRÍTICO
14	Faróis, lanternas, setas, luzes de freio e buzina funcionando	CRÍTICO
15	Equipamentos obrigatórios de segurança presentes e regulares	CRÍTICO
16	Ar-condicionado em perfeito funcionamento	PONTUÁVEL
17	Direção elétrica ou hidráulica em perfeito funcionamento	CRÍTICO
18	Vidros e travas elétricas funcionando	PONTUÁVEL

19	Bancos, revestimentos e interior limpos e conservados	PONTUÁVEL
20	Lataria, pintura, vidros e retrovisores em boas condições	PONTUÁVEL
21	Ausência de vazamentos, ruídos anormais ou falhas mecânicas aparentes	CRÍTICO
22	Veículo limpo, higienizado e em condições imediatas de uso	PONTUÁVEL

* No item 20, vidro ou retrovisor quebrado, trincado ou em condição que comprometa a segurança será tratado como não conformidade crítica.

REPROVAÇÃO IMEDIATA

O veículo será REPROVADO, independentemente da pontuação, se houver qualquer item CRÍTICO marcado como NC; documentação obrigatória irregular; descumprimento de requisito técnico mínimo do TR; condição mecânica, elétrica, estrutural ou de segurança que comprometa o uso; ou ausência/irregularidade de equipamento obrigatório.

RESULTADO FINAL

APROVADO: mínimo de 90% e nenhum NC crítico. APROVADO COM RESSALVA: mínimo de 90%, nenhum NC crítico e somente pendência pontuável que não comprometa segurança, regularidade ou uso imediato. REPROVADO: qualquer NC crítico ou pontuação inferior a 90%.

Pontuação de referência para ambos os itens: 22 pontos possíveis; mínimo de 20 pontos para aprovação, desde que não exista não conformidade crítica.

15. ANEXO III - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO III — PLANILHA RESUMIDA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 — LOCAÇÃO DE 04 VEÍCULOS COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL

PA nº 10.922/2026 | TR nº 287/2026 | CATSER 25089 | Modalidade: serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra

1. IDENTIFICAÇÃO E PREMISSAS DA PROPOSTA

Razão social / CNPJ	Regime tributário	CCT/ACT aplicável (se houver)

Veículos ofertados: ____ | Prazo: ____ meses | Data-base do preço: __/__/____ | Responsável: _____

Modelo de execução: veículos mantidos na SMS; motoristas mobilizados somente para viagens previamente programadas, sem postos fixos ou equipe exclusiva. Viagens ordinárias em dias úteis e eventuais em fins de semana/feriados, conforme TR.

2. COMPOSIÇÃO MENSAL POR VEÍCULO (PREENCHIMENTO PELA LICITANTE)

Nº	GRUPO DE CUSTOS	PARCELAS A CONSIDERAR	VALOR (R\$/VEÍCULO /MÊS)
1	Motoristas — custos efetivos de condução	Remuneração imputada ao contrato, adicionais/horas extraordinárias e eventual trabalho em fins de semana/feriados.	R\$ _____

2	Encargos e provisões de pessoal	Encargos legais, FGTS, férias, 13º e provisões proporcionais à mão de obra utilizada.	R\$ _____
3	Benefícios, viagens e substituições	Benefícios devidos, diárias/deslocamentos, coberturas de ausências e substituições, quando aplicáveis.	R\$ _____
4	Disponibilização do veículo	Custo mensal da disponibilização/locação, depreciação ou remuneração econômica do automóvel.	R\$ _____
5	Manutenção e assistência	Manutenção preventiva/corretiva, pneus, peças, higienização, guincho e assistência.	R\$ _____
6	Seguros e obrigações da frota	Seguro, IPVA, licenciamento, taxas e documentação veicular.	R\$ _____
7	Tributos, despesas indiretas e lucro	Tributos incidentes, custos administrativos e margem de resultado (informar bases quando solicitado).	R\$ _____

TOTAL MENSAL POR VEÍCULO: R\$ _____ | Nº DE VEÍCULOS: _____ | TOTAL MENSAL: R\$ _____

VALOR TOTAL PARA 12 MESES (ou prazo ofertado): R\$ _____

3. PREMISSAS DE UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Estimativa de viagens por veículo/mês: dias úteis _____ | fins de semana/feriados _____ | Jornada/tempo estimado por viagem: _____ h.

Número estimado de profissionais mobilizados (não exclusivos): _____ | Critério de rateio de mão de obra entre contratos/viagens: _____

4. DECLARAÇÃO

Declaramos que os valores correspondem à proposta ofertada e contemplam os custos de execução do Item 1, sem fornecimento de combustível pela Contratada. A mão de obra não será alocada em dedicação exclusiva à SMS, sendo admitido o compartilhamento dos motoristas com outros contratos, sem prejuízo da execução. A Administração poderá solicitar memória de cálculo, documentação trabalhista, tributária e outros elementos para análise da exequibilidade. Custos não incidentes devem ser preenchidos com R\$ 0,00 e justificados.

Local e data: _____ Assinatura do representante legal: _____

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 12:13:03.

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Estudo Técnico Preliminar 195/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10.922

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus desempenha papel estratégico na organização e execução das ações e serviços públicos de saúde, sendo responsável pela coordenação das atividades assistenciais, preventivas, administrativas e logísticas indispensáveis ao funcionamento da rede municipal. Além de atender à população residente, estimada em mais de 110 mil habitantes, cabe à Secretaria garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção, promovendo os deslocamentos necessários sempre que o procedimento demandado não estiver disponível na rede municipal.

Diversas consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e tratamentos de média e alta complexidade são ofertados exclusivamente em unidades localizadas em outros municípios, exigindo o transporte contínuo de pacientes e, quando necessário, de acompanhantes, para assegurar o acesso integral à assistência prevista pelo Sistema Único de Saúde.

Além do transporte de usuários, a Secretaria Municipal de Saúde realiza diariamente deslocamentos de equipes multiprofissionais, servidores, medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos e demais insumos destinados ao abastecimento das unidades de saúde e à execução das ações assistenciais em todo o território municipal. Esse conjunto de atividades gera elevada demanda operacional por veículos, evidenciando a necessidade de uma frota adequada, disponível e compatível com a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Os dados de utilização da frota atualmente em operação demonstram elevado nível de uso dos veículos disponíveis. Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde evidencia que diversos veículos percorrem mensalmente entre 7.000 e 9.500 quilômetros, mesmo realizando, em sua maioria, apenas uma viagem diária, além dos deslocamentos realizados em finais de semana e feriados para atendimento de demandas assistenciais inadiáveis. Tal cenário demonstra não apenas a intensa utilização da frota, mas também o elevado desgaste operacional dos veículos atualmente disponíveis.

A permanência desse quadro tende a ocasionar aumento dos custos de manutenção, maior risco de indisponibilidade de veículos, atraso no transporte de pacientes, prejuízo à logística de distribuição de insumos e comprometimento da capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde diante das demandas assistenciais e administrativas.

Inicialmente, a demanda apresentada pela área requisitante previa a disponibilização de 10 (dez) veículos de passeio, considerando as necessidades gerais de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus. Entretanto, durante o aprofundamento do planejamento da contratação, foram realizados levantamentos técnicos e operacionais relacionados à utilização da frota existente, à capacidade de transporte, à disponibilidade de condutores, à demanda reprimida e à simultaneidade dos deslocamentos, permitindo o redimensionamento da solução inicialmente pretendida.

A avaliação demonstrou que a necessidade administrativa não se restringe à quantidade física de veículos, mas envolve, sobretudo, sua capacidade de transporte, a disponibilidade operacional, a existência de motoristas e a adequação às diferentes rotinas assistenciais e administrativas.

Nesse contexto, verificou-se que a adoção de veículos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, em substituição ao padrão convencional de 05 (cinco) lugares considerado como referência comparativa, permite ampliar de 04 (quatro) para até 06 (seis) o número de passageiros transportados por deslocamento, excluído o motorista, representando incremento de 50% (cinquenta por cento) na capacidade máxima de transporte de passageiros por veículo.

A utilização de veículos com maior capacidade possibilita, quando houver compatibilidade de destinos, horários e necessidades assistenciais, melhor aproveitamento dos deslocamentos, maior concentração de passageiros por itinerário e redução potencial da necessidade de utilização simultânea de veículos para um mesmo destino.

Adicionalmente, o levantamento operacional permitiu identificar a necessidade de diferenciar os serviços conforme a disponibilização ou não de condutores pela empresa contratada, considerando as particularidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para o transporte intermunicipal de pacientes, identificou-se a necessidade de ampliação da frota atualmente vinculada ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, mediante a disponibilização de 04 (quatro) veículos adicionais com motorista, em razão da intensidade de utilização da frota existente, da demanda de pacientes sem transporte disponibilizado, das viagens individualizadas decorrentes de determinações judiciais e das situações de indisponibilidade operacional.

Para as atividades da Vigilância Sanitária, Atenção Básica e Programa Melhor em Casa, verificou-se a necessidade de disponibilização regular de 03 (três) veículos sem motorista, considerando que essas áreas não possuem veículos destinados especificamente às suas atividades e apresentam demandas de deslocamento concomitantes.

Dessa forma, o quantitativo inicialmente previsto de 10 (dez) veículos de passeio foi tecnicamente redimensionado para 07 (sete) veículos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, sendo 04 (quatro) veículos com motorista e 03 (três) veículos sem motorista, todos sem fornecimento de combustível.

Ressalta-se que o redimensionamento não representa mera redução numérica da frota pretendida, mas adequação da solução às características efetivas das demandas identificadas, mediante ampliação da capacidade de transporte por veículo, diferenciação das modalidades de execução e distribuição dos quantitativos conforme as necessidades operacionais.

O redimensionamento fundamenta-se nas informações técnicas fornecidas pela Diretoria Administrativa, encaminhadas aos autos por meio do Despacho nº 19, e na memória de cálculo apresentada na Seção 7 deste Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
secretaria municipal de saúde	Ariana Reis Bastos Castro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação pretendida deverá ter por objeto a prestação de serviço contínuo de locação de veículos para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, sem fornecimento de combustível, para atendimento das necessidades assistenciais, administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, em regime apto a assegurar disponibilidade contínua da frota, adequada cobertura contratual e suporte suficiente à execução das ações e serviços públicos de saúde.

A contratação será estruturada em dois itens distintos, ambos relativos a veículos de transporte de passageiros com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes: o Item 1, com fornecimento de motorista pela contratada, e o Item 2, sem motorista, cuja condução ficará a cargo da própria Administração, por meio de agentes autorizados.

A distinção entre os itens decorre diretamente da necessidade institucional identificada. O Item 1 (com motorista) destina-se às rotinas que exigem condutor disponibilizado pela contratada, notadamente o transporte intermunicipal de pacientes, o atendimento em escalas de finais de semana e feriados e demais deslocamentos críticos, assegurando prontidão e continuidade sem depender da mobilização do quadro próprio de servidores. O Item 2 (sem motorista) destina-se às rotinas assistenciais e administrativas conduzidas por agentes da própria Administração, preservando o controle direto da operação e a economicidade.

A contratação não contemplará o fornecimento de combustível em nenhum dos itens, permanecendo o abastecimento sob responsabilidade da Administração. Essa opção permite maior controle sobre o consumo, sobre os custos operacionais e sobre a utilização efetiva dos veículos, evitando a transferência ao contratado de custo variável que poderia impactar o valor global da contratação.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço comum, de caráter continuado, consistente na locação de veículos de transporte de passageiros, com e sem motorista, sem combustível, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto não se enquadra como obra, serviço de engenharia ou serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tais como categoria do veículo, motorização mínima, capacidade de passageiros, tipo de combustível, número de portas, transmissão, equipamentos obrigatórios, manutenção, cobertura securitária, substituição por indisponibilidade, disponibilização de motorista, quando cabível, e demais condições de execução. Trata-se, portanto, de serviço padronizável, amplamente ofertado no mercado e passível de descrição objetiva no Termo de Referência, o que justifica seu enquadramento como serviço comum e a adoção da modalidade pregão, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo da formulação dos requisitos por desempenho, disponibilidade e nível de serviço, a futura contratação deverá contemplar especificações técnicas mínimas por item, consolidadas em anexo próprio ou no Termo de Referência, elaboradas a partir da necessidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde e da análise do perfil de utilização dos veículos.

As especificações técnicas mínimas deverão indicar, para cada item, parâmetros objetivos de motorização, capacidade de passageiros, tipo de combustível, número de portas, tipo de transmissão, capacidade de bagagem, itens obrigatórios de segurança, idade máxima da frota, quilometragem, cobertura securitária e demais atributos tecnicamente relevantes, admitidas soluções equivalentes ou superiores. Eventuais menções a categorias ou modelos de mercado terão caráter meramente referencial, exemplificativo e comparativo, destinadas exclusivamente a evidenciar o padrão mínimo de desempenho esperado, vedada a indicação de marca ou modelo específico como condição obrigatória de habilitação ou de aceitação da proposta.

Parâmetros técnicos referenciais por categoria

1. Item 1 – Veículo para Transporte de Passageiros com Capacidade Mínima para 07 Ocupantes, com Motorista

Veículo automotor destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, equipes multiprofissionais, servidores e demais usuários vinculados às atividades assistenciais, administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, disponibilizado com condutor pela contratada.

O veículo deverá possuir cor branca ou prata, combustível flex, motorização compatível com a capacidade de transporte exigida, potência mínima adequada ao uso institucional, transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, sistema de freios ABS, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade e tração ou tecnologia equivalente, além dos demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

Deverá possuir, no mínimo, quatro portas laterais e porta traseira, ar-condicionado com capacidade compatível para climatização do habitáculo, vidros e travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes, encostos de cabeça nos assentos e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito. O veículo deverá possuir entre-eixos mínimo de 2.600 mm, permitindo adequado espaço interno para acomodação dos passageiros, e idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação.

O fornecimento de motorista compreenderá condutor devidamente habilitado na categoria compatível, com experiência adequada, uniformizado e apto à prestação, observadas a jornada e as escalas necessárias ao atendimento das rotinas assistenciais, inclusive intermunicipais e em finais de semana e feriados. A contratada será

integralmente responsável pelo vínculo trabalhista e pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas dos condutores, pela substituição do motorista em caso de falta, férias, afastamento ou impedimento, e pelo cumprimento das obrigações da legislação de trânsito e trabalhista aplicáveis, na forma dos arts. 121 e 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Por envolver disponibilização de mão de obra, o Item 1 sujeitar-se-á às regras específicas dos contratos com predominância de mão de obra, notadamente quanto à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS (art. 50), à repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 135) e às garantias de cumprimento das obrigações trabalhistas (art. 121, §3º), devendo o preço do item ser composto mediante planilha de custos e formação de preços que discrimine o custo do veículo e o custo do posto de motorista.

2. Item 2 – Veículo para Transporte de Passageiros com Capacidade Mínima para 07 Ocupantes, SEM Motorista

Veículo automotor destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, equipes multiprofissionais, servidores e demais usuários vinculados às atividades assistenciais, administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, disponibilizado sem condutor, cabendo a condução à própria Administração.

O veículo deverá possuir cor branca ou prata, combustível flex, motorização compatível com a capacidade de transporte exigida, transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, sistema de freios ABS, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade e tração ou tecnologia equivalente, além dos demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Deverá possuir, no mínimo, quatro portas laterais e porta traseira, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes, encostos de cabeça nos assentos, entre-eixos mínimo de 2.600 mm e idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação.

Justificativa da padronização da cor dos veículos

A exigência de veículos nas cores branca ou prata fundamenta-se na necessidade de padronização visual da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, visando promover uniformidade na identificação institucional, facilitar a gestão e a fiscalização dos veículos e assegurar maior organização das atividades assistenciais, administrativas e operacionais.

A adoção dessas cores busca manter um padrão visual uniforme entre os veículos disponibilizados à Administração, favorecendo sua identificação durante a execução dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que a especificação admite duas opções de cores, sem indicação de marca ou modelo, buscando conciliar a padronização institucional com a competitividade do certame, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Condições comuns a ambos os itens

O abastecimento de combustível será de responsabilidade da contratante. A quilometragem será livre, não sendo admitida limitação contratual relacionada ao uso dos veículos disponibilizados, considerando a natureza dos deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para outros municípios.

Os veículos deverão observar idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação, contada em relação ao ano de referência da contratação e observada a data de disponibilização de cada veículo, permanecendo durante toda a vigência contratual em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento. Os veículos substitutos, em qualquer hipótese de reposição, deverão igualmente atender ao limite de 7 (sete) anos de fabricação. Caberá à contratada a integral responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas, substituição de peças, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, pneus, baterias, lubrificantes, fluidos, alinhamento, balanceamento e demais serviços necessários à plena operacionalidade da frota.

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica e atendimento emergencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando suporte em caso de pane mecânica, pane elétrica, acidente ou qualquer outra ocorrência que comprometa a utilização do veículo. Deverá, ainda, ser disponibilizado veículo substituto de categoria igual ou superior sempre que houver necessidade de retirada do veículo principal para manutenção preventiva ou corretiva, bem como em situações de sinistro, avaria, roubo, furto ou indisponibilidade

operacional, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde. No caso do Item 1, a substituição abrangerá também o motorista, quando indisponível.

A contratada será responsável pela contratação e manutenção de seguro total dos veículos, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais, danos corporais e cobertura para terceiros, observados os limites mínimos definidos no Termo de Referência. Todos os veículos deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais normas técnicas e legais aplicáveis.

Idade máxima da frota

Para assegurar segurança, confiabilidade e disponibilidade contínua da frota, exige-se que os veículos possuam idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação, contada em relação ao ano de referência da contratação e observada a data de disponibilização de cada veículo. A exigência aplica-se igualmente aos veículos substitutos disponibilizados em razão de manutenção, sinistro, avaria, roubo, furto ou indisponibilidade operacional.

A definição do limite de 7 (sete) anos decorre da própria natureza do objeto e da finalidade pública a que se destina. Os veículos serão empregados, de forma intensa e contínua, no transporte de pacientes — inclusive em deslocamentos intermunicipais de média e longa distância —, de acompanhantes, de equipes multiprofissionais e de servidores, situação em que a idade da frota guarda relação direta com a segurança dos ocupantes, a confiabilidade mecânica, a redução do risco de pane e de indisponibilidade, a economicidade da manutenção e a eficiência no consumo de combustível. Registre-se que os dados de utilização apontam veículos percorrendo mensalmente entre 7.000 e 9.500 quilômetros, o que acentua o desgaste operacional e reforça a pertinência de limitar a idade da frota.

Trata-se de exigência pertinente e proporcional ao objeto, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerado o ciclo de vida do objeto (art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A limitação da idade da frota reduz custos de manutenção corretiva e o tempo de paralisação, favorecendo a continuidade dos serviços públicos de saúde e o melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da execução contratual.

A exigência também se compatibiliza com a vedação a especificações que restrinjam indevidamente a competição (art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021), porquanto o limite de 7 (sete) anos corresponde a padrão usual e amplamente praticado no mercado de locação e terceirização de frotas, não configurando recorte demasiadamente estreito nem preferência por marca, modelo ou fornecedor específico. Ao contrário, o parâmetro é objetivo, mensurável e verificável, preservando a isonomia e o julgamento objetivo, em consonância com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nas eventuais prorrogações contratuais, admitidas nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a Administração reavaliará a exigência de idade máxima da frota, podendo condicionar a prorrogação à comprovação de que os veículos permanecem em plenas condições de segurança, conservação e funcionamento ou, quando for o caso, à renovação da frota, de modo a preservar o interesse público e a qualidade da prestação.

Padrões mínimos de qualidade

A contratação deverá prever, como padrões mínimos de qualidade, que os veículos disponibilizados sejam compatíveis com as categorias demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentem plenas condições de segurança, trafegabilidade, conservação e funcionamento, observem a idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação, estejam regularmente licenciados e aptos à circulação, e sejam entregues em condições imediatas de uso. Também deverão possuir documentação regular, cobertura securitária compatível com os riscos da execução contratual, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, além de substituição tempestiva em caso de pane, sinistro, avaria, roubo, furto ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos. No Item 1, integra o padrão de qualidade a disponibilização de motorista habilitado e a sua pronta substituição.

Catálogo eletrônico de padronização

Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, registra-se que o Município utiliza a plataforma Compras.gov.br, a qual exige, para fins de cadastramento do objeto, a vinculação ao respectivo código CATSER. No caso da presente contratação, deverá ser utilizado, para cada item, código compatível com o objeto demandado, observada a descrição

padronizada disponível na plataforma, atentando-se para a distinção entre locação de veículo com condutor (Item 1) e locação de veículo sem condutor (Item 2).

Esclarece-se que eventual nomenclatura catalográfica da plataforma possui finalidade exclusivamente operacional, não devendo ampliar ou modificar o objeto material da contratação, que se restringe à locação de 04 (quatro) veículos de transporte de passageiros com motorista e 03 (três) veículos de transporte de passageiros sem motorista, ambos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes e sem combustível, conforme especificações funcionais e técnicas definidas no planejamento da contratação.

Natureza continuada da contratação

A presente contratação possui natureza de serviço continuado, porque a necessidade administrativa não é episódica nem pontual, mas permanente e previsível, relacionada ao funcionamento ordinário da rede municipal de saúde e à execução continuada das atividades assistenciais, administrativas e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde. A interrupção da disponibilidade dos veículos poderá comprometer diretamente o transporte de pacientes para serviços não ofertados no município, o deslocamento de equipes, o atendimento de demandas judiciais, as atividades de atenção domiciliar, as ações de vigilância em saúde e demais serviços públicos essenciais.

No tocante à duração inicial do contrato, a solução recomenda vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção da necessidade administrativa, a adequação do desempenho contratual e a compatibilidade com a natureza continuada do serviço. Para o Item 1, com predominância de mão de obra, observar-se-á, ainda, o interregno mínimo de 1 (um) ano para fins de repactuação, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

No campo da sustentabilidade, a contratação admite a incorporação de critérios e práticas ambientalmente adequados, desde que compatíveis com o mercado e sem restrição indevida à competição. São tecnicamente pertinentes, entre outros: exigência de veículos em bom estado de conservação e manutenção, com emissões e desempenho compatíveis com a legislação vigente; preferência, quando disponível e sem prejuízo da competitividade, por veículos mais eficientes no consumo de combustível; obrigação de destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, baterias e resíduos gerados nas manutenções, de responsabilidade da contratada; e adoção de rotinas de manutenção preventiva que reduzam consumo excessivo, falhas mecânicas e emissão de poluentes.

Garantia operacional e assistência

Quanto à garantia e assistência, embora não se trate de aquisição de bens com garantia convencional, a contratação deve conter garantias operacionais equivalentes, por meio da obrigação da contratada de assegurar manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas quando cabível, substituição de veículo indisponível, substituição de motorista no Item 1, suporte em caso de sinistro e preservação da continuidade da prestação. Em outras palavras, a garantia relevante para este objeto é a garantia de disponibilidade e continuidade da frota locada e, no Item 1, também da disponibilidade do condutor.

Habilitação técnica, subcontratação e consórcios

Considerando as características do mercado de locação de veículos e visando ampliar a competitividade do procedimento licitatório, será admitida a utilização de veículos próprios ou sublocados de terceiros pela futura contratada, sem estabelecimento de limite percentual ou quantitativo para a composição da frota disponibilizada à Administração, desde que seja previamente autorizado pela administração.

A utilização de veículos sublocados não implicará transferência da posição contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela disponibilidade, manutenção preventiva e corretiva, cobertura securitária, regularidade documental, substituição dos veículos e continuidade dos serviços.

No Item 1, a disponibilização, gestão e substituição dos motoristas permanecerão sob responsabilidade da contratada, observadas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais aplicáveis.

A sublocação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e os proprietários ou locadores dos veículos, devendo ser comprovada a legitimidade de sua utilização. Eventual subcontratação da execução de parcelas do objeto, distinta da mera disponibilização de veículos sublocados, observará as condições previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

Conclusão dos requisitos

À luz da natureza do objeto e da necessidade de preservação da ampla competitividade, os requisitos da contratação devem ser formulados por desempenho, categoria funcional, capacidade operacional, segurança, regularidade documental e nível de serviço, vedadas exigências desnecessariamente restritivas. Em conclusão, os requisitos da contratação devem assegurar que a futura solução seja apta a atender, com continuidade, segurança, economicidade e flexibilidade, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde por locação de 04 (quatro) veículos de transporte de passageiros com motorista e 03 (três) veículos de transporte de passageiros sem motorista, ambos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes e sem combustível, com manutenção, seguro, substituição e disponibilidade operacional compatíveis com a natureza continuada do serviço.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para suprir a necessidade administrativa de mobilidade assistencial, institucional e logística da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus, bem como aferir, à luz das condições atuais do setor, qual modelagem melhor atende ao interesse público sob os prismas da eficiência, continuidade, flexibilidade operacional, competitividade e racionalidade econômica.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de veículos de transporte de passageiros para atendimento de rotinas assistenciais, administrativas, institucionais, de apoio a equipes, transporte de pacientes, deslocamentos intermunicipais, cumprimento de demandas judiciais, ações de vigilância em saúde, atividades de atenção domiciliar e demais serviços públicos de saúde. A partir dessa necessidade, foram examinadas, em termos de mercado, as seguintes alternativas possíveis:

- a) aquisição de veículos próprios;
- b) locação de veículos sem motorista e sem combustível;
- c) locação de veículos com motorista;
- d) locação de veículos com motorista e combustível;
- e) uso combinado de frota própria residual com contratação complementar sob demanda;
- f) terceirização/gestão de frota com serviços agregados;
- g) contratação por Sistema de Registro de Preços;
- h) adesão a ata de registro de preços vigente e compatível;
- i) recebimento de veículos por doação ou cessão de uso;
- j) contratação de serviço de táxi ou solução pública análoga; e
- k) soluções de mobilidade sob demanda, inclusive por aplicativos.

a) Aquisição de veículos próprios

A aquisição de frota própria foi considerada como alternativa em tese possível. Entre suas vantagens, apontam-se a incorporação dos bens ao patrimônio público, a autonomia administrativa para gestão

direta da frota e a inexistência de dependência contratual continuada. Contudo, suas desvantagens são relevantes no caso concreto: exige dispêndio inicial elevado; imobiliza capital público em ativos sujeitos à depreciação; transfere à Administração os custos de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro, tributos, gestão documental, guarda e futura substituição; e reduz a flexibilidade para redimensionamento da frota conforme a variação das demandas assistenciais e logísticas. Ademais, não resolve a necessidade de disponibilidade de condutores para as rotinas críticas, tampouco a de disponibilidade operacional contínua.

b) Locação de veículos sem motorista e sem combustível

A locação de veículos sem motorista e sem combustível é alternativa amplamente ofertada no mercado e diretamente compatível com parte da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, notadamente as rotinas conduzidas por agentes da própria Administração. Suas vantagens consistem na disponibilização mais rápida da frota, flexibilidade para adequação por categoria e quantitativo, previsibilidade de gastos mensais, redução da necessidade de imobilização de capital e transferência ao contratado de encargos relacionados à manutenção, cobertura securitária, licenciamento, substituição por indisponibilidade e suporte operacional. A ausência de combustível preserva o controle da Administração sobre o abastecimento e os custos variáveis.

Sua limitação, no caso concreto, é que a ausência de motorista pressupõe disponibilidade de condutores próprios ou autorizados, o que não se verifica de forma suficiente para as rotinas de maior criticidade, intermunicipais e de finais de semana e feriados. Por isso, essa alternativa é adequada como solução do Item 2, mas não supre, isoladamente, a totalidade da necessidade.

c) Locação de veículos com motorista

A locação de veículos com motorista é solução igualmente ofertada no mercado e diretamente aderente à parcela da necessidade que exige condutor disponibilizado pela contratada. Entre suas vantagens, destacam-se a prestação mais completa, a prontidão para deslocamentos assistenciais críticos, a cobertura de escalas em finais de semana e feriados e a redução da dependência do quadro próprio de condutores da Secretaria, atualmente insuficiente.

Como contrapartida, a inclusão de motorista introduz componentes trabalhistas e previdenciários, exige modelagem de posto, jornada, substituições e fiscalização específica da mão de obra, além de sujeitar o item às regras de repactuação e de comprovação de obrigações trabalhistas. Tais aspectos, contudo, são plenamente administráveis e justificáveis diante da necessidade concreta, motivo pelo qual a solução se mostra adequada para o Item 1, restrita ao quantitativo estritamente necessário às rotinas que dependem de condutor.

d) Locação de veículos com motorista e combustível

A locação com motorista e combustível representa solução integrada de mobilidade. Embora possa parecer operacionalmente conveniente, trata-se de modelagem de maior custo global e maior complexidade contratual. A inclusão de combustível reduz a segregação dos custos operacionais e dificulta o controle direto da Administração sobre o consumo, especialmente em realidade de deslocamentos variáveis e intermunicipais, razão pela qual o combustível permanecerá sob responsabilidade da Administração em ambos os itens.

e) Uso combinado de frota própria residual com contratação complementar sob demanda

A manutenção da frota própria existente, com contratação complementar apenas para situações específicas, aproveita ativos já existentes, mas não resolve estruturalmente a insuficiência logística

identificada, mantém a Administração sujeita aos custos e riscos da frota própria e pode gerar arranjo fragmentado, menos eficiente e mais oneroso em médio prazo. No caso concreto, cuja demanda envolve transporte diário de pacientes, deslocamentos intermunicipais e atividades em finais de semana e feriados, a utilização exclusiva ou predominante da frota própria não se revela suficiente.

f) Terceirização/gestão de frota com serviços agregados

A terceirização ou gestão de frota com serviços agregados constitui solução de mercado amplamente disponível, envolvendo não apenas a locação, mas também manutenção, seguro, carro reserva, rede credenciada e suporte operacional. Suas vantagens consistem em elevar a disponibilidade da frota, racionalizar a gestão e ampliar a previsibilidade de custos. A solução mais adequada, contudo, deve restringir os serviços agregados àqueles indispensáveis à disponibilidade da frota, evitando complexidade excessiva.

g) Contratação por Sistema de Registro de Preços

A contratação por Sistema de Registro de Preços foi considerada como modelagem jurídico-procedimental possível para viabilizar a futura locação. Suas vantagens consistem em maior flexibilidade para contratações ao longo da vigência da ata, padronização de itens, racionalização procedimental e adequação a demandas estimativas. Trata-se de modelagem juridicamente possível e materialmente aderente à contratação pretendida, considerando a natureza continuada do serviço, a possibilidade de contratação por item e a necessidade de assegurar disponibilidade da frota conforme demanda administrativa.

h) Adesão a ata de registro de preços vigente e compatível

A adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade depende da existência de ata vigente, compatível com o objeto, com as categorias de veículos, com a modelagem de fornecimento de motorista para o Item 1 e com os quantitativos e o regime de execução pretendidos, exigindo demonstração concreta de vantajosidade. Trata-se, portanto, de solução subsidiária e condicionada.

i) Recebimento de veículos por doação ou cessão de uso

O recebimento de veículos por doação ou cessão de uso depende de liberalidade ou disponibilidade de terceiros, não assegura continuidade, regularidade ou adequação quantitativa e qualitativa e não constitui solução programável ou confiável para planejamento continuado, mostrando-se insuficiente como solução estrutural.

j) Contratação de serviço de táxi ou solução pública análoga

A contratação de serviço de táxi ou solução análoga é útil para deslocamentos pontuais, mas não atende satisfatoriamente demandas contínuas, assistenciais, intermunicipais e emergenciais, nem o transporte de pacientes em múltiplos deslocamentos diários, servindo como instrumento complementar e não como resposta estrutural.

k) Soluções de mobilidade sob demanda, inclusive por aplicativos

As soluções de mobilidade por aplicativos podem funcionar como ferramenta complementar em situações específicas, mas não asseguram disponibilidade estável de categorias específicas de veículos, dificultam padronização de níveis de serviço e fiscalização e não resolvem adequadamente demandas permanentes, intermunicipais e assistenciais.

Quadro comparativo das soluções analisadas

Solução	Vantagens técnicas e econômicas	Desvantagens
Aquisição de veículos próprios	Incorporação patrimonial; autonomia administrativa; uso prolongado do bem.	Alto custo inicial; depreciação; manutenção, seguro e gestão sob responsabilidade integral da Administração; não supre a necessidade de condutores; menor flexibilidade.
Locação sem motorista e sem combustível (Item 2)	Aderência direta às rotinas conduzidas pela Administração; previsibilidade de custos; manutenção e seguro transferidos; menor imobilização de capital; controle do combustível.	Pressupõe condutores próprios; não cobre, isoladamente, rotinas críticas dependentes de motorista; necessidade de fiscalização do nível de serviço.
Locação com motorista (Item 1)	Prestação completa; prontidão para rotinas críticas, intermunicipais e de finais de semana e feriados; reduz dependência do quadro próprio de condutores.	Introduz componentes trabalhistas e previdenciários; exige planilha de custos, repactuação e fiscalização da mão de obra.
Locação com motorista e combustível	Solução integrada de mobilidade.	Maior custo global; menor controle sobre custos variáveis; maior complexidade contratual.
Frota própria com reforço sob demanda	Aproveitamento de ativos existentes.	Não resolve a insuficiência estrutural; mantém custos e riscos da frota própria; fragmenta a solução.
Terceirização /gestão de frota com serviços agregados	Amplia disponibilidade; racionaliza gestão; concentra serviços acessórios.	Maior complexidade contratual; necessidade de indicadores e fiscalização mais sofisticados.
Sistema de Registro de Preços	Flexibilidade para gestão da demanda; padronização; racionalização procedimental.	Exige justificativa técnica dos quantitativos e gestão permanente da ata.

Adesão a ata vigente	Eventual celeridade procedimental; aproveitamento de disputa anterior.	Depende de ata compatível e vantajosa; menor aderência às necessidades locais.
Doação ou cessão de uso	Baixo custo direto; reforço eventual.	Ausência de previsibilidade; inadequação quantitativa e qualitativa; solução não estruturante.
Táxi ou solução pública análoga	Utilidade para deslocamentos pontuais.	Inadequado para demanda contínua, assistencial e intermunicipal.
Mobilidade sob demanda por aplicativos	Contratação sob demanda; praticidade urbana.	Não assegura disponibilidade estável; pouca aderência a categorias específicas e uso institucional contínuo.

Aderência mercadológica e conclusão

O levantamento realizado demonstra que tanto a locação de veículos sem motorista quanto a locação de veículos com motorista encontram correspondência em mercado amplo, estruturado e concorrencial. Operadores especializados do segmento ofertam locação e terceirização de frotas com e sem condutor, acompanhadas de serviços agregados como manutenção, seguro, veículo substituto e assistência, o que evidencia a aderência mercadológica da modelagem proposta.

Em conclusão, o levantamento de mercado evidencia que a locação de veículos de transporte de passageiros com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, estruturada em dois itens — 04 (quatro) veículos com motorista e 03 (três) veículos sem motorista, ambos sem combustível, com manutenção, cobertura securitária e substituição por indisponibilidade —, constitui alternativa tecnicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa em exame. A solução poderá ser viabilizada por licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza padronizada do objeto, da possibilidade de parcelamento por item, da natureza continuada do serviço e da conveniência administrativa de gestão da demanda.

Análise da cabibilidade do Sistema de Registro de Preços

A análise da cabibilidade do Sistema de Registro de Preços deve ser realizada de forma autônoma e concreta, à luz dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023. No caso em exame, a solução pretendida apresenta padronização suficiente por item, pode ser remunerada por unidade de medida (veículo/mês) e admite contratações conforme a necessidade administrativa efetiva, sem prejuízo da definição prévia dos limites quantitativos estimados. Verifica-se necessidade permanente e frequente de contratação, conveniência de contratação por item — dada a distinção entre veículos com e sem motorista — e compatibilidade com remuneração por unidade de medida, o que torna juridicamente cabível a adoção do Sistema de Registro de Preços, favorecendo a racionalização procedimental, a flexibilidade gerencial e a aderência entre a contratação e o comportamento real da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

A adoção de veículos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes possibilita maior aproveitamento da capacidade de transporte em cada deslocamento realizado, permitindo o transporte simultâneo de maior número de pacientes, acompanhantes ou equipes de trabalho, reduzindo a necessidade de múltiplas viagens para um mesmo destino, otimizando o consumo de combustível e aumentando a eficiência operacional da frota.

Durante o levantamento das necessidades institucionais, verificou-se, ainda, que parte relevante dos deslocamentos assistenciais — em especial o transporte intermunicipal de pacientes, o atendimento em finais de semana e feriados e as rotinas de maior criticidade — não pode ficar dependente, de forma integral, da disponibilidade do quadro próprio de condutores da Secretaria, atualmente insuficiente para cobrir, com regularidade e previsibilidade, toda a demanda de mobilidade assistencial. Para essas rotinas, mostra-se necessária a disponibilização de veículos acompanhados de motorista, de modo a assegurar prontidão, continuidade e cobertura das escalas críticas, sem depender da mobilização de servidores próprios.

Por outro lado, há demandas administrativas e assistenciais de rotina que continuam a ser adequadamente atendidas pela própria Administração, com condutores autorizados pertencentes ao seu quadro, hipótese em que a locação de veículos sem motorista se revela mais econômica e preserva o controle direto da operação pela Secretaria.

Dessa forma, constatou-se a necessidade de estruturar a contratação em dois itens distintos e complementares: (i) veículos de transporte de passageiros com motorista, destinados às rotinas que exigem condutor disponibilizado pela contratada; e (ii) veículos de transporte de passageiros sem motorista, destinados às rotinas conduzidas por agentes da própria Administração.

Nesse contexto, conclui-se que a disponibilização de 04 (quatro) veículos de transporte de passageiros com motorista e de 03 (três) veículos de transporte de passageiros sem motorista, todos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, representa solução compatível com as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando ganhos de eficiência operacional, racionalização dos recursos públicos, melhoria da logística institucional, ampliação da capacidade de atendimento das demandas assistenciais e fortalecimento da continuidade dos serviços prestados à população.

A presente necessidade encontra-se diretamente relacionada à manutenção da qualidade dos serviços públicos de saúde, à garantia do acesso dos usuários aos atendimentos necessários e ao adequado funcionamento da estrutura administrativa e logística da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

A solução tecnicamente adequada consiste na contratação de serviços contínuos de locação de veículos para transporte de passageiros, contemplando duas modalidades distintas: 04 (quatro) veículos com motorista e 03 (três) veículos sem motorista, todos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes e sem fornecimento de combustível.

A distinção entre os itens decorre das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os veículos com motorista destinados às atividades que exigem condutores disponibilizados pela contratada, enquanto os veículos sem motorista atenderão às demandas executadas por condutores autorizados da própria Administração.

A descrição da solução, portanto, abrange todos os elementos necessários para que o resultado pretendido pela Administração seja efetivamente alcançado. Em termos materiais, a futura contratação deverá contemplar a disponibilização de veículos compatíveis com as diferentes rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, estruturados em itens distintos e funcionalmente definidos, a saber:

Item 1 – Locação de 04 (quatro) veículos com motorista, sem fornecimento de combustível, destinados ao transporte de passageiros no atendimento das demandas assistenciais, administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Item 2 – Locação de 03 (três) veículos sem motorista, sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das demandas de transporte de passageiros vinculadas às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal composição decorre diretamente das necessidades identificadas no planejamento da contratação. Os veículos de 07 lugares são necessários para ampliar a capacidade de transporte de passageiros por deslocamento, permitindo maior aproveitamento da frota, redução de viagens repetidas para um mesmo destino e melhor utilização dos condutores disponíveis.

A solução escolhida contempla a disponibilização de veículos com e sem motorista, conforme as necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O Item 1 compreenderá 04 (quatro) veículos com motorista disponibilizado pela contratada, destinados prioritariamente às demandas assistenciais que exigem maior disponibilidade de condutores, inclusive deslocamentos intermunicipais, finais de semana e feriados. O Item 2 compreenderá 03 (três) veículos sem motorista, cuja condução ficará sob responsabilidade da Administração, por meio de agentes autorizados.

Essa divisão permite atender às diferentes demandas institucionais, assegurando continuidade dos serviços, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, sem fornecimento de combustível em ambos os itens.

Fundamentação da necessidade de ampliação da frota destinada ao transporte intermunicipal

A contratação de 04 (quatro) veículos com motorista destina-se à ampliação da capacidade operacional do transporte intermunicipal de pacientes, especialmente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, considerando a demanda existente, a utilização da frota atual e as limitações operacionais identificadas pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme levantamento de gestão da frota, encontram-se relacionados atualmente 07 (sete) veículos vinculados ao TFD, sendo 06 (seis) veículos locados e 01 (um) veículo cedido pelo Estado.

Os dados administrativos apresentados indicam utilização mensal estimada de 140 (cento e quarenta) viagens e 56.000 (cinquenta e seis mil) quilômetros percorridos, considerando a média informada de 20 (vinte) viagens por veículo e 400 (quatrocentos) quilômetros por deslocamento.

Adicionalmente, no mês de agosto, foram registradas 141 (cento e quarenta e uma) diárias pagas relacionadas a deslocamentos intermunicipais, evidenciando a recorrência das atividades de transporte e a utilização de recursos administrativos para atendimento dessas demandas. Ressalta-se que o quantitativo de diárias pagas constitui indicador distinto do número de viagens realizadas, não sendo utilizado como contagem equivalente de deslocamentos.

Apesar da frota atualmente vinculada ao serviço, a Diretoria Administrativa informa a existência de demanda média de aproximadamente 16 (dezesesseis) pacientes por dia para os quais não é possível disponibilizar transporte na programação existente.

Essa demanda não atendida evidencia a necessidade de ampliação da capacidade operacional, considerando que os veículos disponíveis já se encontram comprometidos com itinerários previamente programados, deslocamentos intermunicipais de longa duração e outras necessidades assistenciais.

A insuficiência de transporte pode ocasionar adiamentos de consultas especializadas, exames, procedimentos e tratamentos realizados fora do Município, exigindo reagendamentos e podendo comprometer a continuidade do acompanhamento assistencial dos usuários.

Importa destacar que a presente contratação não tem por finalidade substituir os 07 (sete) veículos atualmente relacionados ao TFD, mas acrescentar 04 (quatro) veículos com motorista à estrutura de transporte existente, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento.

Considerada a manutenção integral e a disponibilidade da frota atualmente relacionada, a composição projetada corresponderá a até 11 (onze) veículos vinculados ao transporte intermunicipal, dos quais 04 (quatro) serão disponibilizados por meio da contratação pretendida.

Da simultaneidade das viagens e do comprometimento da frota existente

Os deslocamentos intermunicipais destinados a Salvador, Feira de Santana e hospitais de referência regional apresentam concentração de saídas no início da manhã, especialmente entre 04h30 e 06h00, com previsão de retorno predominantemente entre 14h00 e 17h00, conforme os destinos e a duração dos atendimentos.

Em razão dessa característica operacional, os veículos permanecem comprometidos durante parcela significativa do dia, não sendo possível sua utilização sucessiva para atendimento de outras viagens incompatíveis com os mesmos horários.

A Diretoria Administrativa informa a ocorrência de demandas simultâneas de transporte intermunicipal, com necessidade de observância dos horários previamente agendados para consultas, exames e procedimentos especializados.

A utilização intensa da frota existente, associada à concentração dos deslocamentos no mesmo período, limita a capacidade de absorção de novas solicitações, especialmente quando os itinerários envolvem destinos distintos ou exigem permanência prolongada dos veículos fora do Município.

Dessa forma, a ampliação da frota busca proporcionar maior disponibilidade de veículos para atendimento das demandas adicionais, sem comprometer os deslocamentos já programados.

O dimensionamento dos veículos adicionais deverá ser avaliado conjuntamente com os registros de demanda não atendida, os horários e destinos das viagens e a disponibilidade operacional da frota, conforme detalhamento previsto na Seção 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

Das viagens judicializadas e da capacidade efetiva de transporte

A Secretaria Municipal de Saúde também realiza deslocamentos decorrentes de determinações judiciais que, em determinadas situações, exigem transporte individualizado para o paciente e seu acompanhante.

Nessas hipóteses, ainda que o veículo possua capacidade física para 07 (sete) ocupantes, a determinação de utilização exclusiva impede o aproveitamento dos demais assentos para transporte de outros usuários.

Essa circunstância reduz a capacidade efetiva de transporte da frota, uma vez que um veículo destinado ao atendimento exclusivo de determinado paciente permanece indisponível para os demais deslocamentos durante o período necessário ao cumprimento da demanda.

Além disso, essas viagens podem apresentar horários específicos, itinerários diferenciados e necessidades particulares de atendimento, impossibilitando sua compatibilização com outros deslocamentos previamente programados.

Consequentemente, a avaliação da suficiência da frota não pode considerar exclusivamente o número de assentos existentes, devendo observar também as restrições operacionais, a possibilidade de compartilhamento dos itinerários e as determinações judiciais aplicáveis.

A disponibilização de veículos adicionais permitirá maior flexibilidade na organização dessas demandas, reduzindo a necessidade de comprometer a programação ordinária do TFD para cumprimento dos deslocamentos individualizados.

Da indisponibilidade temporária dos veículos por manutenção e higienização

Outro fator considerado na definição da solução consiste na indisponibilidade temporária de veículos em razão da realização de manutenção preventiva ou corretiva, higienização e demais procedimentos necessários à conservação, segurança e regularidade da frota.

Segundo informações da Diretoria Administrativa, ocorrem situações em que veículos são retirados de circulação para execução desses serviços sem disponibilização imediata de unidade substituta, ocasionando redução temporária da capacidade de transporte.

Essa situação interfere diretamente na organização das viagens intermunicipais, especialmente quando os demais veículos já se encontram comprometidos com itinerários previamente definidos, impossibilitando o remanejamento imediato da demanda.

A contratação pretendida deverá, portanto, contemplar obrigação de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição tempestiva dos veículos indisponíveis, assegurando a continuidade da prestação durante a execução contratual.

A ampliação da frota, associada à exigência de substituição operacional dos veículos contratados, busca reduzir os riscos de cancelamento, adiamento ou interrupção dos deslocamentos assistenciais.

Registra-se que os veículos adicionais não substituem a obrigação contratual de fornecimento de veículos reserva quando exigível, devendo a contratada assegurar os níveis de disponibilidade estabelecidos no Termo de Referência.

Da capacidade adicional de transporte e da adequação dos quatro veículos com motorista

A definição de veículos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes permite a disponibilização de até 06 (seis) lugares para passageiros por veículo, excluído o motorista.

Dessa forma, os 04 (quatro) veículos adicionais pretendidos representarão capacidade física conjunta de até 24 (vinte e quatro) lugares para passageiros em uma mesma rodada de deslocamentos.

Considerando a informação administrativa de demanda média de 16 (dezesesseis) pacientes por dia sem transporte disponibilizado, verifica-se que, sob condições ideais de compartilhamento de itinerários, seriam necessários ao menos 03 (três) veículos com capacidade para 06 (seis) passageiros cada, para transportar simultaneamente esse quantitativo.

Entretanto, a operação efetiva do transporte intermunicipal não ocorre necessariamente em condições de ocupação máxima, tendo em vista a existência de destinos distintos, horários incompatíveis, viagens judicializadas que exigem atendimento individualizado e restrições temporárias de disponibilidade operacional.

A previsão de 04 (quatro) veículos adicionais busca, assim, ampliar a capacidade de absorção da demanda não atendida e oferecer flexibilidade para organização de itinerários distintos, sem pressupor que todos os pacientes possam ser transportados conjuntamente.

A utilização desses veículos deverá considerar a programação assistencial, as necessidades dos pacientes, a compatibilidade dos destinos e os períodos de maior demanda, objetivando aumentar a eficiência operacional e reduzir a ocorrência de solicitações sem atendimento por indisponibilidade de transporte.

A estimativa quantitativa será consolidada na Seção 7 deste Estudo Técnico Preliminar, com base nos registros operacionais da Diretoria Administrativa e na demonstração da necessidade adicional de veículos.

Da necessidade dos três veículos sem motorista para a Vigilância Sanitária, Atenção Básica e Programa Melhor em Casa

A contratação de 03 (três) veículos sem motorista visa suprir necessidades específicas das atividades de Vigilância Sanitária, Atenção Básica e Programa Melhor em Casa.

Conforme informações da Diretoria Administrativa, essas três áreas não dispõem atualmente de veículos destinados exclusivamente ao atendimento de suas atividades, dependendo da utilização compartilhada da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

A Vigilância Sanitária desenvolve atividades externas de fiscalização, inspeção de estabelecimentos comerciais e serviços, fiscalização de feiras livres, atendimento de denúncias e demais ações de controle sanitário, com deslocamentos distribuídos ao longo do expediente.

A Atenção Básica necessita de transporte para apoio às unidades de saúde, visitas técnicas, supervisões, acompanhamento das equipes e execução de atividades descentralizadas relacionadas à atenção primária.

O Programa Melhor em Casa, por sua vez, realiza atendimentos domiciliares e acompanhamento de pacientes por equipes multiprofissionais, exigindo deslocamentos regulares para cumprimento das agendas assistenciais.

As atividades dessas três áreas apresentam necessidades concomitantes de transporte nos turnos matutino e vespertino, circunstância que dificulta o atendimento integral por meio de veículos compartilhados sem disponibilidade previamente assegurada.

A previsão de 03 (três) veículos sem motorista corresponde à necessidade de disponibilização regular de 01 (um) veículo para cada uma dessas frentes operacionais, permitindo maior previsibilidade na organização das agendas e na execução dos serviços.

A opção pelo fornecimento dos veículos sem motorista considera a possibilidade de utilização de condutores próprios ou autorizados pela Administração, mediante organização das escalas e alocação dos profissionais disponíveis.

Dessa forma, a solução busca assegurar maior regularidade às atividades assistenciais, administrativas e de fiscalização, reduzindo a dependência da disponibilidade eventual de veículos utilizados em outras demandas da Secretaria.

Da racionalização dos deslocamentos e da eficiência econômica da solução

A contratação de veículos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes apresenta potencial de otimização da utilização da frota, especialmente nos deslocamentos que permitam o transporte simultâneo de pacientes e acompanhantes com destinos e horários compatíveis.

Enquanto um veículo convencional com capacidade para 05 (cinco) ocupantes comporta até 04 (quatro) passageiros, excluído o condutor, um veículo com capacidade para 07 (sete) ocupantes permite o transporte de até 06 (seis) passageiros, representando incremento de 50% (cinquenta por cento) na capacidade máxima de transporte por viagem.

O aumento da capacidade poderá contribuir para a redução de deslocamentos repetidos, melhor aproveitamento dos veículos e racionalização das despesas operacionais relacionadas ao consumo de combustível, pedágios e utilização da frota.

Conforme estimativa encaminhada pela Diretoria Administrativa, a eventual redução de 20 (vinte) viagens mensais, associada ao valor de referência informado de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por diária de motorista, representaria economia potencial de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais ou R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) em 12 (doze) meses.

Trata-se, contudo, de projeção condicionada à efetiva redução das viagens e à existência da correspondente despesa suportada pela Administração, devendo ser observada a composição de custos dos serviços contratados para evitar duplicidade de contabilização.

A vantagem técnica da solução compreende, sobretudo, o aumento da capacidade de transporte, a ampliação da disponibilidade operacional, a possibilidade de reorganização dos itinerários e a redução do risco de interrupções no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde.

Condições gerais de execução da solução

A contratação também será executada sem fornecimento de combustível. O abastecimento dos veículos permanecerá sob responsabilidade da Administração, permitindo maior controle dos custos variáveis, da utilização efetiva dos veículos e dos deslocamentos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Para que a contratação produza os resultados almejados, a solução não poderá se limitar à cessão de uso dos veículos. Deverá compreender, como parte integrante do objeto, um conjunto mínimo de obrigações operacionais da contratada, voltadas à manutenção da disponibilidade da frota e à redução do risco de paralisação dos serviços públicos.

Nesse sentido, a solução deverá abranger, entre outros elementos: disponibilização dos veículos em condições adequadas de uso; manutenção preventiva e corretiva; cobertura securitária compatível; substituição de veículo em caso de pane, acidente, sinistro, roubo, furto ou indisponibilidade; regularidade documental; assistência técnica;

suporte operacional; e demais providências necessárias para impedir descontinuidade na execução das atividades assistenciais, administrativas e logísticas.

Esses componentes não são acessórios supérfluos, mas partes essenciais da própria solução, pois a Administração busca justamente uma alternativa que reduza paralisações, elimine custos dispersos de gestão de frota e assegure resposta contínua às demandas públicas de saúde.

A cobertura securitária da frota deverá ser compatível com a área real de utilização dos veículos em serviço, inclusive para deslocamentos intermunicipais e fora da sede do Município, nos limites operacionais que vierem a ser definidos no Termo de Referência.

Sob a ótica funcional, a solução deverá permitir que os veículos sejam utilizados nas múltiplas finalidades institucionais identificadas no planejamento da contratação, tais como transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos e tratamentos não ofertados no município; deslocamento de acompanhantes, quando necessário; transporte de equipes multiprofissionais; visitas técnicas; ações de vigilância em saúde; atividades de atenção domiciliar; deslocamentos administrativos; cumprimento de demandas judiciais; transporte de materiais; distribuição de medicamentos e insumos; abastecimento das unidades de saúde; e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Os veículos de transporte de passageiros deverão atender predominantemente às demandas de deslocamento de usuários, acompanhantes, equipes e servidores.

Do ponto de vista técnico e econômico, a solução selecionada é a que melhor responde ao problema identificado no planejamento. A locação evita dispêndios elevados com compra de veículos, depreciação, manutenção direta, licenciamento, seguro e gestão patrimonial da frota, além de permitir adequação do tipo e da quantidade de veículos às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução será estruturada por licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, hipótese em que a futura ata permitirá contratações conforme a necessidade administrativa efetiva, observados os quantitativos estimados, os itens definidos e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A solução deverá ainda prever que os veículos sejam entregues em condições regulares de circulação, com documentação válida, itens obrigatórios e aptidão imediata para uso, em local a ser definido pela Administração no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de distribuição entre unidades administrativas conforme plano de alocação da frota.

Como se trata de serviço continuado de disponibilização de veículos, a essência da entrega não está em uma tradição patrimonial definitiva, mas na colocação da frota à disposição da Administração em regime de uso contratual continuado, com observância dos níveis de serviço e prazos de substituição que vierem a ser fixados.

No que se refere às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, a solução deve ser acompanhada apenas das exigências estritamente necessárias à garantia de execução satisfatória do objeto. Em razão da natureza do serviço, poderá ser justificada a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com locação ou gestão de frota semelhante ao objeto, bem como capacidade operacional para assegurar manutenção, substituição e suporte logístico aos veículos durante a vigência contratual.

Essas exigências se justificam porque a Administração não necessita apenas de fornecedor que entregue veículos, mas de contratado que consiga mantê-los disponíveis com regularidade e continuidade. Do mesmo modo, eventual exigência econômico-financeira deverá ser objetiva, proporcional e voltada a assegurar que o contratado tenha capacidade de sustentar a operação contratual contínua, sem transformar a habilitação em barreira artificial à competição.

Também não se cogita, para este objeto, a contratação simultânea de mais de uma empresa para execução do mesmo item como diretriz principal da solução. O desenho técnico aponta para contratação por item, com ganho de escala, padronização de condições e simplificação da gestão contratual. Em princípio, a centralização da execução por item tende a preservar a economia de escala, facilitar o controle da execução, uniformizar níveis de serviço e reduzir custos de gestão e fiscalização.

A solução deverá ainda contemplar exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, em sentido operacional. Embora não se trate de aquisição de bens com garantia convencional, a contratação deve assegurar manutenção preventiva e corretiva integral dos veículos, inclusive quanto a pneus, peças, acessórios, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à conservação e ao pleno funcionamento da frota.

Também deverá abranger atendimento a ocorrências, acionamento de seguro, suporte em caso de sinistro, disponibilidade de guincho e assistência 24 horas, quando cabível, e substituição tempestiva do veículo indisponível, de forma a preservar a continuidade da prestação. Em outras palavras, a garantia relevante para este objeto é a garantia de disponibilidade operacional da frota locada.

No campo da sustentabilidade, a solução admite a incorporação de critérios e práticas ambientalmente adequados, desde que compatíveis com o mercado e sem restrição indevida à competição. São tecnicamente pertinentes, entre outros: exigência de veículos em bom estado de conservação e manutenção, com emissões e desempenho compatíveis com a regulação vigente; preferência, quando disponível e sem prejuízo da competitividade, por veículos mais eficientes no consumo de combustível; obrigação de destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, baterias e resíduos gerados nas manutenções, de responsabilidade da contratada; e adoção de rotinas de manutenção preventiva que reduzam consumo excessivo, falhas mecânicas e emissão de poluentes.

Em síntese, a solução como um todo consiste em estruturar contratação continuada de locação de 04 (quatro) veículos com motorista e de 03 (três) veículos sem motorista, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, ambos sem combustível, com cobertura operacional suficiente para assegurar disponibilidade, segurança, manutenção, substituição e suporte ao uso assistencial, administrativo e logístico da frota.

A solução foi escolhida porque reúne, simultaneamente, adequação técnica, flexibilidade operacional, maior previsibilidade de custos, racionalização de recursos públicos e aptidão para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi fundamentada no levantamento técnico-operacional da frota, na disponibilidade de condutores, no histórico de deslocamentos, na quilometragem mensal e nas necessidades simultâneas dos serviços assistenciais e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

Para subsidiar o dimensionamento, foi considerada a **Informação Técnica da Diretoria Administrativa – Levantamento de Frota, Condutores e Demanda de Transporte**, encaminhada aos autos por meio do **Despacho nº 19 do Processo Administrativo nº 10.922/2026**, contendo os demonstrativos da frota existente, a utilização dos veículos, os indicadores de demanda não atendida e a distribuição das necessidades entre os serviços municipais.

A metodologia de apuração distingue a frota fisicamente cadastrada da frota efetivamente disponível, considerando as condições de funcionamento, a utilização em serviços específicos, a existência de veículos inservíveis, a disponibilidade de motoristas e a simultaneidade das demandas.

Dimensionamento do Item 1 – Locação de 04 (quatro) veículos adicionais com motorista

Conforme os levantamentos apresentados pela Diretoria Administrativa, encontram-se atualmente relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD 07 (sete) veículos, sendo 06 (seis) locados e 01 (um) cedido pelo Estado.

A utilização mensal informada corresponde à média de 20 (vinte) viagens por veículo, com percurso estimado de 400 (quatrocentos) quilômetros por deslocamento.

A memória de cálculo da utilização mensal apresenta os seguintes resultados:

- Frota atualmente vinculada ao TFD: 07 veículos;
- Média informada: 20 viagens mensais por veículo;
- Total de viagens mensais: $07 \times 20 = 140$ viagens;

- Quilometragem média informada por viagem: 400 km;
- Quilometragem mensal: $140 \times 400 = 56.000$ km.

Além da utilização ordinária da frota, a Diretoria Administrativa informa que, no mês de agosto de 2026, foram pagas 141 (cento e quarenta e uma) diárias relacionadas aos deslocamentos intermunicipais, indicador que demonstra a frequência de utilização dos serviços de transporte, sem que esse quantitativo represente, necessariamente, número equivalente de viagens distintas.

O levantamento registra, ainda, demanda média de aproximadamente 16 (dezesesseis) pacientes por dia que não conseguem obter transporte na programação atualmente disponível.

Considerando que os veículos pretendidos deverão possuir capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, cada unidade disponibilizará até 06 (seis) lugares para passageiros.

Sob a hipótese exclusivamente teórica de compatibilidade de destinos, horários e necessidades assistenciais, o atendimento simultâneo de 16 (dezesesseis) passageiros corresponderia ao seguinte dimensionamento:

$16 \text{ passageiros} \div 06 \text{ lugares disponíveis} = 2,67 \text{ veículos, equivalentes ao mínimo teórico de } 03 \text{ (três) veículos.}$

Entretanto, a capacidade física máxima não corresponde necessariamente à capacidade operacional efetiva, considerando as diferenças entre destinos e horários dos atendimentos, a existência de viagens judicializadas que exigem veículo exclusivo para o paciente e seu acompanhante e as situações de indisponibilidade temporária por manutenção e higienização.

Conforme informações da Diretoria Administrativa, os deslocamentos intermunicipais apresentam concentração de saídas entre 04h30 e 06h00, com retornos predominantemente entre 14h00 e 17h00, circunstância que dificulta o compartilhamento sucessivo dos veículos durante o mesmo período.

Dessa forma, a previsão de 04 (quatro) veículos adicionais com motorista considera a necessidade de absorção da demanda não atendida e de maior flexibilidade para organização de itinerários incompatíveis, atendimentos individualizados e restrições operacionais.

Ressalta-se que os 04 (quatro) veículos pretendidos constituirão **acréscimo à frota atualmente vinculada ao TFD**, e não substituição dos 07 (sete) veículos relacionados no levantamento.

Assim, considerada a manutenção da frota atual, a composição projetada corresponderá a:

- Frota atualmente relacionada ao TFD: 07 veículos;
- Ampliação pretendida: 04 veículos com motorista;
- Frota projetada após a ampliação: **$07 + 04 = 11$ veículos;**
- Capacidade nominal adicional: **$04 \times 06 = 24$ lugares para passageiros por rodada de deslocamentos**, observadas as condições efetivas de utilização.

A estimativa de quatro veículos adicionais fundamenta-se na avaliação operacional da Diretoria Administrativa e deverá ser confrontada com os registros de viagens atendidas, as solicitações não atendidas, a programação dos itinerários e os períodos de indisponibilidade, para demonstração da adequação do quantitativo à demanda identificada.

Dimensionamento do Item 2 – Locação de 03 (três) veículos sem motorista

A estimativa de 03 (três) veículos sem motorista fundamenta-se nas necessidades da Vigilância Sanitária, Atenção Básica e Programa Melhor em Casa, áreas que, conforme levantamento da Diretoria Administrativa, não dispõem atualmente de veículos regularmente destinados às suas atividades.

As três frentes operacionais desenvolvem atividades externas de forma concomitante, especialmente nos turnos matutino e vespertino.

A Vigilância Sanitária realiza inspeções, fiscalizações, atendimento de denúncias e outras ações de controle sanitário.

A Atenção Básica necessita de transporte para acompanhamento das unidades, supervisão de equipes, visitas técnicas e execução de atividades descentralizadas.

O Programa Melhor em Casa, por sua vez, realiza atendimentos domiciliares e acompanhamento de pacientes por equipes multiprofissionais.

Considerando a simultaneidade informada das atividades, o dimensionamento corresponde à seguinte distribuição:

- Vigilância Sanitária: 01 veículo;
- Atenção Básica: 01 veículo;
- Programa Melhor em Casa: 01 veículo.

Total estimado: 01 + 01 + 01 = 03 veículos sem motorista.

A disponibilização dos veículos sem motorista pressupõe utilização de condutores próprios ou autorizados pela Administração. O levantamento administrativo registra 13 (treze) motoristas efetivos, cuja disponibilidade para atendimento dessas três áreas dependerá da organização das escalas e das demais atribuições existentes.

A estimativa busca reduzir a dependência da frota compartilhada e assegurar maior regularidade na realização das atividades assistenciais, de fiscalização e de apoio administrativo.

Consolidação da memória de cálculo dos quantitativos

Considerando os dados administrativos levantados e as características das demandas identificadas, a contratação foi dimensionada em dois itens:

I

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE FÍSICA	QUANT.	PRAZO
01	25089	Locação de veículo automotor tipo minivan ou utilitário multifuncional, COM MOTORISTA, capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes incluindo o motorista, configuração interna com 03 (três) fileiras de assentos, 04 portas laterais e porta traseira, entre-eixos mínimo de 2.600 mm, comprimento total mínimo de 4.300 mm, motor com potência mínima de 100 cv, combustível flex, transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, freios ABS, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade e tração ou tecnologia equivalente, vidros e travas elétricas, idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, com	Veículo	04	12 meses

		fornecimento de motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Secretaria Municipal de Saúde.			
02	4014	Locação de veículo automotor tipo minivan ou utilitário multifuncional, SEM MOTORISTA, capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes incluindo o motorista, configuração interna com 03 (três) fileiras de assentos, 04 portas laterais e porta traseira, entre-eixos mínimo de 2.600 mm, comprimento total mínimo de 4.300 mm, motor com potência mínima de 100 cv, combustível flex, transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, freios ABS, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade e tração ou tecnologia equivalente, vidros e travas elétricas, idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, sem motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Secretaria Municipal de Saúde.	Veículo	03	12 meses

Quantitativo global estimado: 04 + 03 = 07 (sete) veículos.

O dimensionamento considera a capacidade de transporte, a intensidade de utilização da frota, os períodos de maior demanda, a necessidade de deslocamentos individualizados e a disponibilidade operacional dos veículos e dos condutores.

Os demonstrativos da Diretoria Administrativa encaminhados no Despacho nº 19 constituem documentos de suporte à estimativa, devendo ser considerados conjuntamente com os demais registros administrativos de viagens, diárias, solicitações de transporte, escalas de condutores e situações de indisponibilidade da frota.

A presente memória de cálculo integra o planejamento da contratação e busca demonstrar a metodologia utilizada para definição dos quantitativos, em observância ao **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da conferência dos registros operacionais que fundamentam as premissas adotadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 800.340,00

A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante regular pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, suas características técnicas, quantitativos, regime de execução, vigência contratual e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

A pesquisa foi realizada de forma **segmentada por item**, considerando as particularidades de cada solução, compreendendo:

Item 1 – locação de 04 (quatro) veículos automotores para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, COM motorista e sem combustível; e

Item 2 – locação de 03 (três) veículos automotores para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, SEM motorista e sem combustível.

Para o **Item 2 – locação de veículos sem motorista**, a pesquisa de preços foi realizada mediante utilização do **Banco de Preços**, com consulta a contratações públicas e referências disponíveis no sistema que apresentavam características compatíveis com o objeto pretendido. Após análise dos valores encontrados, foi obtido o valor estimado de **R\$ 6.565,00 por veículo/mês**, correspondente a **R\$ 19.695,00 mensais para os 03 (três) veículos e R\$ 236.340,00 para o período de 12 (doze) meses**.

Quanto ao **Item 1 – locação de veículos com motorista**, inicialmente buscou-se a obtenção de parâmetros por meio do Banco de Preços. Entretanto, **não foram localizados registros suficientemente compatíveis com as especificações e condições da contratação pretendida**, especialmente quanto à locação de veículo com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, com fornecimento de motorista e sem combustível, nas condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante da ausência de referências adequadas no Banco de Preços, procedeu-se à **consulta direta a empresas do ramo de locação de veículos e transporte de passageiros**, de modo a obter preços efetivamente praticados no mercado para objeto com características equivalentes. Foram obtidas três cotações, conforme quadro abaixo:

Pesquisa de preços – Item 1: veículo de 07 lugares com motorista

Empresa	CNPJ	Valor unitário mensal por veículo (R\$)	Valor mensal – 04 veículos (R\$)	Valor total – 12 meses (R\$)
JS Transporte Cargas e Turismo Ltda.	04.470.438/0001-94	10.700,00	42.800,00	513.600,00
R S de Jesus Agência de Turismo Ltda.	19.814.955/0001-00	11.750,00	47.000,00	564.000,00
TR Agência de Turismo e Transports Ltda.	14.770.625/0001-47	12.000,00	48.000,00	576.000,00
MEDIANA	—	11.750,00	47.000,00	564.000,00

A JS Transporte Cargas e Turismo Ltda. apresentou valor mensal unitário de **R\$ 10.700,00**, totalizando R\$ 42.800,00 mensais para quatro veículos e R\$ 513.600,00 em 12 meses.

A R S de Jesus Agência de Turismo Ltda. apresentou valor unitário de **R\$ 11.750,00**, total mensal de R\$ 47.000,00 e valor anual de R\$ 564.000,00.

A TR Agência de Turismo e Transports Ltda. apresentou valor unitário mensal de **R\$ 12.000,00**, total mensal de R\$ 48.000,00 e valor anual de R\$ 576.000,00.

Após análise dos preços coletados, não foram identificados valores manifestamente inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados que justificassem sua exclusão da cesta de preços. Para definição do preço estimado do Item 1, adotou-se a **mediana dos três valores obtidos**, correspondente a **R\$ 11.750,00 por veículo/mês**, totalizando **R\$ 47.000,00 mensais para os 04 (quatro) veículos e R\$ 564.000,00 para o período de 12 (doze) meses**.

Considerando que o Item 1 contempla o fornecimento de motorista, deverão ser observados, na formação e análise dos preços, os custos inerentes à disponibilização da mão de obra, incluindo remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e demais obrigações incidentes, de forma a assegurar a exequibilidade da contratação e o cumprimento da legislação aplicável.

Concluída a pesquisa, a estimativa da contratação apresenta-se consolidada da seguinte forma:

Nº	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. PREÇO	VEÍCULOS	MESES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	25089	Locação de veículo automotor tipo minivan ou utilitário multifuncional, com motorista, capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes incluindo o motorista, configuração interna com 03 (três) fileiras de assentos, 04 portas laterais e porta traseira, entre-eixos mínimo de 2.600 mm, comprimento total mínimo de 4.300 mm, motor com potência mínima de 100 cv, combustível flex, transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, freios ABS, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade e tração ou tecnologia equivalente, vidros e travas elétricas, idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, com fornecimento de motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Secretaria Municipal de Saúde.	Veículo /mês	04	12	11.750,00	564.000,00
02	4014	Locação de veículo automotor tipo minivan ou utilitário multifuncional, sem motorista, capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes incluindo o motorista, configuração interna com 03 (três) fileiras de assentos, 04 portas laterais e porta traseira, entre-eixos mínimo de 2.600 mm, comprimento total mínimo de 4.300 mm, motor com potência mínima de 100 cv, combustível flex, transmissão manual ou automática, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, freios	Veículo /mês	03	12	6.565,00	236.340,00

		ABS, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade e tração ou tecnologia equivalente, vidros e travas elétricas, idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, sem motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e equipes da Secretaria Municipal de Saúde.					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						66.695,00	800.340,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 40 e do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a regra geral a ser observada pela Administração é a do parcelamento do objeto, sempre que o bem ou serviço for divisível e desde que essa opção se revele técnica e economicamente viável, não implique perda de economia de escala e proporcione melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

No caso em exame, conclui-se que o parcelamento da contratação é a solução mais adequada. A contratação tem por objeto a locação de veículos de transporte de passageiros com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, compreendendo 04 (quatro) veículos com motorista e 03 (três) veículos sem motorista. Trata-se de objeto materialmente divisível, pois comporta segmentação por regime de fornecimento — com e sem condutor —, sem descaracterizar a unidade da solução nem comprometer a finalidade pública pretendida.

Sob o aspecto técnico, o parcelamento se mostra recomendável porque as duas parcelas apresentam naturezas jurídicas e econômicas distintas. O Item 1, por incluir o fornecimento de motorista, caracteriza-se pela predominância de mão de obra, sujeitando-se a regras próprias de planilha de custos, repactuação e comprovação de obrigações trabalhistas. O Item 2, sem condutor, restringe-se à disponibilização do veículo. Reunir ambos em um único item indiferenciado tenderia a misturar custos de naturezas diversas, dificultando a formulação de propostas eficientes, distorcendo a formação de preços e prejudicando a fiscalização e a gestão contratual.

Além disso, o parcelamento favorece a especialização competitiva, pois permite a participação de empresas eventualmente mais vocacionadas à locação com condutor ou à locação sem condutor, sem exigir, necessariamente, capacidade integral para ambos os regimes. Sob a ótica econômica, a divisão em itens homogêneos tende a ampliar a competitividade, aumentar o universo de licitantes e elevar a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, além de permitir que a disputa reflita com maior fidelidade os custos específicos de cada regime de fornecimento, evitando subsídios cruzados.

Por outro lado, embora se conclua pelo parcelamento, não se recomenda pulverização excessiva do objeto por unidade administrativa ou tipo de uso, pois tal modelagem poderia gerar perda de economia de escala, aumento da complexidade gerencial, multiplicação de contratos e maior custo de fiscalização. A manutenção de quantidades agregadas por item preserva a atratividade econômica da contratação.

Em síntese, o parcelamento é a melhor solução para o caso concreto porque o objeto é divisível, a divisão por itens homogêneos — veículo com motorista e veículo sem motorista — é tecnicamente viável, não implica, em princípio, perda de economia de escala, proporciona melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade e favorece a obtenção de propostas mais adequadas às diferentes parcelas da necessidade administrativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui relação operacional com os serviços de transporte sanitário eletivo, Tratamento Fora do Domicílio – TFD, Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa, Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Todavia, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução constitua condição indispensável para a efetivação da presente contratação, uma vez que os serviços de locação dos veículos poderão ser executados de forma autônoma, observadas as condições estabelecidas no futuro Termo de Referência

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus e às ações voltadas à manutenção, ao fortalecimento e à continuidade da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere à garantia da mobilidade assistencial, ao suporte logístico e ao funcionamento regular dos serviços públicos de saúde.

A contratação contribui diretamente para a garantia do acesso dos usuários aos serviços de saúde, especialmente quando consultas, exames, procedimentos ou tratamentos necessários não estiverem disponíveis no Município e demandarem deslocamento para unidades localizadas em outras cidades. Também contribui para a execução das atividades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, para a distribuição de medicamentos e insumos, para o apoio às equipes de saúde e para o adequado funcionamento dos serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

No âmbito material, a contratação de serviços contínuos de locação de 04 (quatro) veículos de transporte de passageiros com motorista e de 03 (três) veículos de transporte de passageiros sem motorista, todos com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, sem fornecimento de combustível, mostra-se alinhada ao planejamento da Administração, por constituir solução destinada a assegurar o transporte de pacientes, o suporte logístico, a continuidade dos serviços públicos e a adequada execução das atividades assistenciais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Há, portanto, compatibilidade direta entre o objeto da contratação e os objetivos institucionais da Administração Municipal, especialmente quanto à racionalização do gasto público, à padronização das contratações, à melhoria da eficiência administrativa, à prevenção de soluções improvisadas ou emergenciais e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

A contratação também se alinha às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à seleção da proposta mais vantajosa, à eficiência, à economicidade, à motivação dos atos administrativos, à segregação de funções e à busca por soluções que atendam de forma proporcional e adequada ao interesse público.

Vinculação ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026

A presente contratação encontra-se vinculada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Santo Antônio de Jesus, identificado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP sob o ID **13825476000103-0-000001/2026**, publicado em 05 de dezembro de 2025.

A vinculação da demanda ao planejamento anual foi identificada na documentação administrativa do processo, observadas as particularidades da classificação catalográfica utilizada no cadastramento dos serviços de locação de veículos com e sem motorista, conforme esclarecimento técnico constante do **Despacho nº 18 do Processo Administrativo nº 10.922/2026**.

Para fins de identificação da contratação no planejamento anual e nos sistemas oficiais, registram-se os seguintes dados:

I – **ID do PCA no PNCP:** 13825476000103-0-000001/2026;

II – **Data de publicação no PNCP:** 05/12/2025;

III – **ID do item no PCA:** 689 – Serviços imobiliários relativos à locação ou arrendamento;

IV – **Classe/Grupo originalmente registrado no PCA:** 721;

V – **Identificador da futura contratação:** 983873-428/2026.

Esclarecimento da Classificação Catalográfica do DFD e do PCA

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico, registra-se que a classificação catalográfica constante do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Plano de Contratações Anual – PCA foi objeto de esclarecimento técnico apresentado por Antonio Pereira de Almeida Filho, da Coordenação de Gestão Administrativa na Saúde, conforme **Despacho nº 18**, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 10.922/2026.

Conforme esclarecido pela unidade responsável, o **Grupo 721 – Serviços imobiliários relativos à locação ou arrendamento** contempla, na estrutura catalográfica utilizada pelo sistema, o **CATSER 4014 – Locação de veículos sem motorista**, enquanto o **CATSER 25089 – Locação de veículos com motorista** encontra-se vinculado ao **Grupo 732 – Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens**.

A ausência do Grupo 732 no DFD original foi justificada pela unidade responsável como inconsistência cadastral, considerando que o documento já se encontra formalizado e não permite alterações. Tal circunstância foi esclarecida no Despacho nº 18, visando preservar a identificação material da demanda e assegurar a utilização dos códigos correspondentes aos serviços efetivamente pretendidos.

Dessa forma, para fins de classificação dos itens da contratação, serão adotados os seguintes códigos:

Item 1 – Locação de 04 (quatro) veículos com motorista, sem fornecimento de combustível: Grupo 732, CATSER 25089.

Item 2 – Locação de 03 (três) veículos sem motorista, sem fornecimento de combustível: Grupo 721, CATSER 4014.

Registra-se que o esclarecimento da classificação catalográfica não modifica o objeto material da contratação, os quantitativos estimados ou sua finalidade administrativa, destinando-se a conferir maior precisão à identificação dos serviços nos instrumentos de planejamento e no procedimento licitatório.

Assim, a divergência de classificação identificada no DFD foi formalmente esclarecida pela unidade responsável, por meio do Despacho nº 18, mantendo-se a vinculação da demanda ao PCA 2026 e a correspondência entre os serviços pretendidos e os respectivos códigos de catálogo.

Alinhamento Orçamentário e Financeiro

O alinhamento da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro municipal deverá observar a indicação das dotações orçamentárias pertinentes, a compatibilidade com as ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de recursos para suportar as despesas decorrentes dos contratos que vierem a ser celebrados.

Considerando a natureza continuada dos serviços e a vigência inicial estimada de 12 (doze) meses, a execução contratual deverá observar os instrumentos de planejamento orçamentário aplicáveis, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, além das condições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A demonstração da disponibilidade orçamentária e da adequação da despesa deverá ser observada no momento processual pertinente à formalização das contratações decorrentes do procedimento licitatório, considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços e as disposições legais aplicáveis.

Conclusão do Alinhamento

Diante dos elementos apresentados, considera-se demonstrada a correspondência entre a necessidade administrativa identificada, o objeto da contratação, as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e a vinculação ao PCA 2026.

A classificação dos serviços encontra-se individualizada conforme os respectivos códigos CATSER, observados os esclarecimentos prestados pela unidade administrativa responsável no Despacho nº 18, sem alteração da finalidade pública da contratação.

Conclui-se, portanto, que o planejamento da contratação guarda compatibilidade com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade da assistência, a ampliação da capacidade de transporte, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em consonância com os arts. 5º, 12, inciso VII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a futura contratação espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) garantia da continuidade dos serviços de transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos assistenciais;
- c) cobertura de rotinas críticas, intermunicipais e de finais de semana e feriados por meio dos veículos com motorista, sem dependência do quadro próprio de condutores;
- d) preservação da economicidade e do controle direto da operação nas rotinas conduzidas pela própria Administração, por meio dos veículos sem motorista;
- e) fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Programa Melhor em Casa e demais serviços da rede municipal;
- f) redução dos riscos de interrupção dos serviços decorrentes da indisponibilidade da frota própria;
- g) maior previsibilidade dos custos operacionais relacionados à disponibilização dos veículos;
- h) redução dos custos administrativos relacionados à manutenção, seguros, licenciamento e renovação da frota;
- i) otimização da utilização dos recursos públicos e aumento da eficiência administrativa; e
- j) melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração do Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas necessárias à contratação, com detalhamento das obrigações relativas ao fornecimento de motorista no Item 1 e da exigência de idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação da frota;
- b) realização da pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com planilha de custos e formação de preços para o Item 1;
- c) elaboração do mapa de riscos da contratação;

- d) definição formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, inclusive quanto à fiscalização das obrigações trabalhistas do Item 1;
- e) verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa;
- f) realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços;
- g) planejamento da identificação visual dos veículos, quando necessário para atendimento do interesse público; e
- h) definição dos fluxos internos de utilização, controle, abastecimento e acompanhamento da frota locada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação admite a adoção de critérios e práticas ambientalmente adequados, tais como exigência de veículos em bom estado de conservação, com emissões compatíveis com a legislação vigente, preferência por veículos mais eficientes no consumo de combustível, quando disponível e sem prejuízo da competitividade, e obrigação de destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, baterias e resíduos gerados nas manutenções, de responsabilidade da contratada. A exigência de idade máxima de 7 (sete) anos de fabricação contribui, ainda, para a redução das emissões de poluentes e do consumo de combustível, ao assegurar frota mais moderna e eficiente. Não se identificam impactos ambientais significativos além dos inerentes à circulação de veículos automotores, mitigáveis pelas medidas acima.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica da contratação** de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de 07 (sete) veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, sendo 04 (quatro) veículos com motorista e 03 (três) veículos sem motorista, todos sem fornecimento de combustível, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades assistenciais, administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA, proporcionando maior disponibilidade da frota, continuidade do transporte de pacientes, apoio às equipes de saúde e racionalização dos recursos públicos.

A contratação apresenta compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado, admite parcelamento em itens distintos e possui valor global estimado de **R\$ 800.340,00 (oitocentos mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme pesquisa de preços apresentada neste estudo.

Dessa forma, considera-se a contratação **TECNICAMENTE VIÁVEL**, por atender à necessidade administrativa identificada e aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do procedimento, condicionado à conclusão das providências da fase preparatória, à comprovação da adequação dos preços estimados e à confirmação da disponibilidade orçamentária, quando exigível.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Planejamento



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 16:27:09.

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Mapa de Gerenciamento de Riscos 91/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos

91/2026

Responsável pela Edição

LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Data de Criação

26/08/2026 11:45

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Locação de veículos de passeios

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Dimensionamento inadequado dos quantitativos e das condições da contratação.	Levantamento insuficiente da demanda; alteração das necessidades da Secretaria; inadequada avaliação da disponibilidade de condutores próprios; inconsistência entre quantitativos, especificações e forma de execução.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1

Quantitativo insuficiente ou excessivo de veículos; Comprometimento do transporte de pacientes e das atividades da SMS; Aumento dos custos; Necessidade de alteração ou realização de nova contratação.

Ações Preventivas

P-01

Utilizar histórico de utilização e quilometragem da frota; Validar a necessidade junto aos setores responsáveis; Avaliar a disponibilidade de condutores próprios para definição dos veículos sem motorista; Conferir a compatibilidade entre ETP, DFD e Termo de Referência. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01

Reavaliar e ajustar os quantitativos antes da publicação; Adequar os documentos da fase preparatória; Iniciar nova contratação, caso a demanda efetivamente verificada não possa ser atendida pela contratação vigente. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado.	Dificuldade de obtenção de contratações comparáveis, especialmente para veículos com motorista; utilização de referências com condições distintas; oscilação dos preços de mercado.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1

Preço estimado subdimensionado ou superestimado; Propostas acima do valor estimado; Licitação fracassada; Contratação antieconômica.

Ações Preventivas

P-01

Realizar pesquisa de preços com fontes diversificadas e compatíveis; Separar a pesquisa dos itens com e sem motorista; Analisar criticamente valores discrepantes; Considerar todas as obrigações incluídas no objeto. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01

Atualizar ou complementar a pesquisa de preços; Revisar o valor estimado mediante justificativa; Realizar nova pesquisa caso os preços apresentados demonstrem alteração relevante do mercado. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	: Definição inadequada ou restritiva das especificações e condições de execução.	Exigências técnicas excessivas; omissão de obrigações essenciais; divergências entre ETP, TR e edital; utilização inadequada de especificações de marcas ou modelos.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1	Restrição indevida da competitividade; Impugnações e pedidos de esclarecimento; Contratação de veículos inadequados; Atraso do procedimento.			
Ações Preventivas				
P-01	Utilizar requisitos objetivos e relacionados ao desempenho; Conferir a compatibilidade das especificações com o mercado; Manter coerência entre ETP, TR e edital; Prever claramente manutenção, seguro, assistência e substituição dos veículos.	Responsável: LEONARDO SANTOS	DE	JESUS DOS
Ações de Contingência				
C-01	Retificar o TR ou edital; Suspender o certame para correções, quando necessário; Reabrir os prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas.	Responsável: LEONARDO SANTOS	DE	JESUS DOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Identificação de irregularidades ou inconsistências jurídicas na fase preparatória.	Inobservância de requisitos legais; inconsistências entre documentos; justificativas insuficientes; inadequação de cláusulas do edital ou da minuta contratual.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Necessidade de correções; Retrabalho; Atraso na publicação da licitação; Risco de nulidade de atos posteriores.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar revisão técnica e administrativa antes do encaminhamento; Conferir a instrução processual; Utilizar minutas e modelos atualizados; Verificar previamente a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.				Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS	
Ações de Contingência						
C-01	Cumprir ou justificar tecnicamente as recomendações jurídicas; Corrigir os documentos; Submeter novamente à análise jurídica quando necessário.				Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Licitação deserta, fracassada ou com baixa competitividade.	Ausência de interessados; preços incompatíveis; exigências restritivas; propostas em desacordo com as especificações ou ausência de licitantes habilitados.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na contratação; Manutenção da insuficiência da frota; Comprometimento do transporte de pacientes; Necessidade de repetição do certame.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar pesquisa adequada de mercado; Garantir ampla publicidade; Estabelecer requisitos proporcionais; Manter especificações compatíveis com o mercado.			Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Identificar as causas do fracasso ou deserção; Revisar preços ou requisitos, quando justificável; Republicar o certame; Adotar outra solução legalmente cabível, se necessária.			Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Recusa, atraso ou incapacidade da contratada para disponibilizar os veículos nas condições estabelecidas.	Indisponibilidade da frota; perda de interesse do fornecedor; incapacidade operacional; veículos incompatíveis com as especificações.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso no início dos serviços; Indisponibilidade dos veículos; Prejuízo ao transporte de pacientes e às atividades da SMS.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer prazo para disponibilização dos veículos; Verificar a manutenção das condições de habilitação; Inspeccionar os veículos antes do início da utilização; Conferir documentação, idade e condições de segurança.			Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar a contratada; Recusar veículos em desconformidade; Convocar licitante remanescente, quando cabível; Aplicar as medidas e sanções previstas.			Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS
planejamento



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 13:16:44.

(Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE JESUS, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, inscrita no CNPJ: 13.825.476/0001-03, por intermédio Secretaria Municipal de Serviços Públicos com sede na *****, Centro, CEP *****, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, neste ato representado (a) pelo (a), nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº, de publicada no de, doravante ***** ** 20** DOM 20** denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado [CONTRATADO], [CNPJ], (a) na, na cidade de /, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado [endereço] [cidade][UF] (a) por, conforme [nome e função no CONTRATADO] [atos constitutivos da empresa] [procuração OU tendo em vista o que consta no Processo administrativo e em apresentada nos autos], 1Doc nº 3.476/2026 observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) nº, mediante as Pregão Eletrônico XX/XXXX cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços contínuos de locação de veículos leves e utilitários esportivos (SUVs), sem motorista, por meio de Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades administrativas, operacionais e logísticas das secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O *Edital da Licitação*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio de Jesus, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BA

Processo Administrativo nº 10.922-2026

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

1. O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de saúde.

4.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA
SECRETARIA DE COMPRAS, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

PREGÃO ELETRÔNICO N° */2026/PE/SRP**
(Processo Administrativo n° 10.922/2026)

Planilha de Preços e Quantitativos
[para envio pelos melhores classificados]

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
<u>DADOS BANCÁRIOS:</u>		
<u>OBJETO</u> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, para atendimento das necessidades assistenciais, administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA.		

Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Marca
	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I]						
Valor Total da Proposta							

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° ***/2026/PE/SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Esse modelo deverá ser emitido em papel timbrado do licitante.